

AG 3.277-1

CASA ESPINDOLA

N. 12435A

Dará este N. para obter
um livro igual com 50 fls.

RUA DIREITA, 14-A
* SÃO PAULO *

ebss / b

Projeto
 da
 Lei da Imprensa
 apresentada
 na
 Sessão do Senado Federal
 de 19 de Julho de 1922
 pelo Senador
 Adolpho José de

Manifestações da imprensa

A Lei de Imprensa

Estranharam alguns collegas nossos, e essa estranheza vai ganhando corpo, que se cuidasse agora em votar uma lei de imprensa, quando esta a imprensa subordinada á censura governamental creada pelo estado de sitio e portanto impedida de livremente commentar o projecto que o Congresso vai discutir e approvar.

A primeira vista semelhante allegação parece impressionante. Tem-se a sensação de um abuso de força, de uma precipitação propostadamente tyrannica com a qual o governo, findo o sitio, quebrasse os punhos dos jornalistas brasileiros, reduzisse-os á impotencia, amarrasse-os ao carro do Poder como zebras mansas e com a aggravante de não os deixar protestar em tempo contra essa diminuição de liberdade que lhes vão impôr.

Nada disso é exacto. Em primeiro lugar, a censura policial, estamos seguros, não impedirá a critica ao projecto de lei, porque não ha motivos para esse impedimento. Cada um de nós, esteja ou não esteja ao lado do governo, pôde perfeitamente estudar o projecto, pôde apontar os erros e os defeitos que contiver, com toda a liberdade, porque tal analyse será uma contribuição indispensavel ao Congresso e porque para executá-la não nos parecem obrigatórias descomposturas e desrespeitos. Esses que o estado de sitio não se ve tolerar.

Em segundo, o essencial é indagar-se si a lei de imprensa é ou não é oportuna, si o governo tem ou não necessidade della, si é ou não é reclamada pela maioria do Paiz, si a sua approvação e sanction deveria ficar a mercê daquelles que a provocaram, fazendo do jornalismo uma escola de torpezas.

A idéa desta lei não surgiu agora. Ella foi lembrada pelo illustre Sr. Washington Luis, ha mais de um anno, aos representantes de S. Paulo no Congresso Federal. E então, os corsarios do jornalismo não haviam ainda recorrido, como o fizeram depois, ás miserias degradantes com que tentaram enxovalhar ao actual e ao futuro Presidente da Republica, atirando-lhes diariamente ao rosto injurias atrozes e repugnantes, não lhes poupando sequer a honra de suas famílias, no pensamento de que com taes e tão ignobeis ataques venceriam uma campanha politica sem base eleitoral. A lei não se fez logo e logo e agora verificamos que si ella existisse teriamos, certamente, evitado a rebellião do dia 5, pregada dia e noite pelos paquins da fallecida Dissidencia.

Ora, si chegamos a esse extremo pela propaganda descompassada de certos jornaes, é evidente a oportunidade da lei de imprensa, com a qual os poderes publicos poderiam cohibir abusos perigosos á ordem constitucional. Tanto mais oportuna é porque ella é reclamada pela opinião conservadora. Um inquerito, um plebiscito, feito em todo o Brasil, ouvidos tambem os verdadeiros jornalistas, os órgãos de imprensa que têm vida propria e não são creados adventicia e ephemeramente para se pôrem ao serviço de causas más a troco de propinas de trampoloneiros, um inquerito nesse sentido, revelaria que é o Paiz, que são esses jornaes e jornalistas que applaudem medidas correctivas para os deturpadores da missão da imprensa, os quaes com algumas bobinas de papel, uma typographia mesmo de aluguel, muita audacia e semvergonhismo, pretendem orientar, ou melhor, desorientar a opinião ao sabor de seus interesses venaes.

Para que a decretemos é indispensavel ouvir alguns desses industriosos calumniadores profissionais e inveterados intrigantes e mentirosos que o governo achou prudente recolher "á sombra" dos presidios?

Ninguém o dirá... A opinião delles é muitissimo conhecida. Elles não querem e nem podem querer que se os impeça de explorarem a credulidade publica, como o fizeram; que puguem a revolução arrastando a ella generaes politiqueros e decrepitos sem consciencia de seus deveres disciplinares e alguns moços irreffectivos; que façam de suas columnas poste de diffamação para gaudio de uma certa parte do povo mal educado; que estatelem ali, em linguagem de arrieiro, pavorosas infamias assacadas a homens probos, illustres e bem intencionados; que façam carreira, que prosperem como prosperou — porque não citar o nome? — o Sr. Edmundo Bittencourt, que veiu de um figado pôdre e acabou acamado com falsarios e ladrões.

Isso é imprensa opinativa? Certamente não é. A opinião desses jornaes não tem nenhum valor, para que os poderes constitucionaes esperem por ella ou por ella se deixem influenciar.

O Sr. Presidente da Republica, na resposta que deu á Associação de Imprensa, advogada de corsarios da penna, escreveu estas palavras:

"Está na consciencia de toda a Nação que os acontecimentos que infelicitaram esta Capital nos últi-

mos dias" são obra, em grande parte, da acção daquelles jornalistas movidos pelas suas proprias paixões ou pela influencia de politicos sem escrupulos, para quem a Patria não vai além do circulo de suas ambições subalternas. Esses jornalistas, vós bem o sabeis, converteram a imprensa desta Capital, durante mezes seguidos, no mais abjecto instrumento de diffamação e vilipendio; durante todo esse tempo não fizeram outra cousa senão pregar a revolução, concitar as forças armadas á indisciplina e a desordem, insultar da maneira mais atróz o chefe do Estado, desrespeitar o seu lar, aconselhar insistentemente o seu assassinio; enfraquecer, por todos os meios e como obra preparatoria, a autoridade do governo; plantar a discórdia no seio do Exercito e da Marinha, cobrir de viltas e baldões o Supremo Tribunal Federal, a maioria do Congresso, altas autoridades da Republica, sacerdotes, militares e todos quantos, no cumprimento do seu dever, recusaram solidariedade aos processos indecorosos da mais ignobil campanha politica de que o Brasil já foi testemunha; em summa, durante tão longo espaço de tempo esses jornalistas se deleitaram em aviltar-nos aos nossos proprios olhos e aos olhos do estrangeiro, com a deturpação assombrosa de um dos mais bellos apparatus de educação moral, de civilização e de progresso."

E, são estas palavras que explicam a necessidade inadiavel de uma lei com a qual, sem estado de sitio, habilitemos as autoridades a conter as furias iconoclastas de certos elementos deleterios que se infiltraram nos meios da imprensa brasileira, não para exercer esse officio com dignidade, sino para reduzi-lo a um prostibulo, que é a nossa vergonha.

O Brasil não suportaria mais, após os tristes acontecimentos desta primeira quinzena de julho, a reedição das infamias com que os jornaes do Sr. Nilo Peçanha mancharam a historia da nossa imprensa.

A lei que o Congresso vai votar, depois de discutil-a detalhadamente e de escutar a opinião dos que têm autoridade na materia é, em consequencia, uma lei imposta pela Nação e pelas necessidades de reprimir o despiante de certos aventureiros sem pudor.

Os jornaes de responsabilidade não a temem.

Nós não a tememos.

tos, nas o
o Sr. An
nar o B
promis
rante
é h
haj
if
em
flumina
quanto d
governo.
legalidade
A ques
em prova

Um j
posito
J. J. Se
tral da
logram
desemba
da Fran
nador i
do. Esse
pho.

Estan
risados
desemba
cia, já
ma alg
actual
nã o á
Seabra
ta-se, p
cumento
suas col
dos org
capital
Aliás,
tem viv
melhor.

AMPARE CAPITA

Está na
brança do
prova o
Monteiro,
ordem civ
passão dos
que foi pa
Viva co
seu fallec
ias tão e
odos os c
cidade, e
milhar de
rar a situ
que se en
parando n
distincta e
usa o seu
mais triste
Felizme
píritos be
trabalho d
tido. Em
vavel, o D
ao Dr. Ca
pello firr
todas as
citando a
classe

LEI DE IMPRENSA

UM PROJECTO APRESENTADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO DO SENADO

Na reunião de hontem da Comissão de Justiça e Legislação do Senado, o Sr. Adolpho Gordo, tomando a palavra, declarou que ia tratar de assumpto da maior relevancia, pedindo aos seus collegas que com elle collaboraram no assumpto que o seu projecto tem por fim agitar. Trata-se de regulamentar o artigo da Constituição que prohibe o anonymato.

E' pela liberdade de imprensa, mas acha indispensavel que se acabe com o anonymato. OCodigo Penal prohibe uns certos abusos de imprensa, mas para outros excessos não ha punição legal, devendo-se dizer francamente que é justamente o que mais nocivo se torna á sociedade. Acabando com o anonymato, pensa interpretar fielmente o pensamento da Constituinte, porque é justamente nelle que os abusos de linguagem se justificam.

Não é de mais que torne bem claro o seu pensamento: é pela inteira liberdade de imprensa, mas contrario radicalmente a que se continue a justificar nella os abusos que o anonymato encobrem.

As medidas do projecto são colhidas em diversas fontes e até mesmo em suggestões da nossa Associação de Imprensa. Deve, entretanto, declarar desde logo que o seu projecto é uma base de estudo e por isso pede a seus collegas que o examinem com calma, afim de que no espaço que medear entre a 2ª e 3ª discussões possam ser-lhe introduzidas modificações que tornem a providencia que sugere eficientemente praticavel.

Os membros da commissão trocaram, a seguir, ideas sobre o assumpto, assignando o projecto do Senador paulista, uma vez que elle era, não uma medida definitiva, mas apenas uma base para estudo, que deveria sofrer discussão no seio da commissão antes de entrar em terceiro turno.

Eis o projecto:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Não é permittido o anonymato na imprensa. (Const. Política, art. 72, paragrapho 12).

Art. 2.º Todo o artigo de doutrina, critica, polemica ou informação, publicado na secção editorial ou ineditorial de qualquer organo da imprensa, será assignado por seu autor.

§ 1.º Todo o artigo que contiver accusações ou injurias, embora vagas e sem declinar nomes, para ser publicado na secção ineditorial de qualquer jornal ou periodico, deverá a firma do seu autor ser reconhecida por um tabellião do lugar em que fór editado o jornal ou periodico, em presenca de suas testemunhas idoneas, conhecidas do tabellião domiciliados no mesmo lugar. O reconhecimento da firma será publicado após a assignatura.

§ 2.º A transcripção de artigos de jornaes brasileiros será assignada por quem a fizer e a de artigos de jornaes estrangeiros, pelo editor do jornal.

§ 3.º Independem, porém, de assignatura, — as simples noticias, os annuncios, reclames, avisos, editaes e quaesquer outras publicações desta natureza, que serão sempre da exclusiva responsabilidade do editor do jornal.

Art. 3.º E' facultada a pesquisa da autoria de artigos, cabendo ao interessado o direito de recorrer a quaesquer meios de provas.

Art. 4.º O proprietario ou editor de um jornal ou de qualquer publicação periodica, será obrigado a inserir dentro de tres dias depois de recebida, — a resposta de toda a pessoa physica ou moral, que fór designada no mesmo jornal ou periodico.

§ 1.º O direito de resposta póde ser exercido pela propria pessoa designada por seu representante legal ou por seus herdeiros e quem o exercer será o unico juiz da forma, de conteúdo e da utilidade da resposta.

§ 2.º A inserção da resposta será gratuita e integral e será feita no mesmo lugar e com os mesmos caracteres da publicação que a tiver provocado, não podendo exceder ao dobro da extensão dessa publicação. A parte excedente será paga pelos preços ordinarios.

§ 3.º A inserção só poderá ser recusada, se a resposta não tiver relação alguma com a publicação referida.

Art. 5.º Em qualquer dos casos de infracção do anonymato, estabelecidos no art. 2.º ou de infracção do art. 4.º, mesmo quando isenta a publicação de responsabilidade penal, o editor do jornal incide na pena de multa de 500\$ e do dobro na reincidencia.

Paraphrasso unico. A responsabilidade pecuniaria do proprietario ou do editor não isenta de responsabilidade penal os autores dos escriptos pelos crimes nella contidos.

Art. 6.º Todo aquelle que fizer uma publicação com assignatura falsa, apocrypha ou de emprestimo, além de incorrer nas penas do art. 248, do Codigo Penal, incidirá na multa de 1:000\$, sendo responsaveis solidariamente por esta multa o editor e o falso assignante.

Art. 7.º As multas estabelecidas na presente lei pertencerão, como indemnização, ao offendido se fór um particular, ou á União, Estado ou Município, se fór um funcionario em razão do officio, ou corporação que exerça autoridade publica.

Art. 8.º As multas serão cobradas executivamente, bastando, para a expedição do mandato, o offerecimento de um exemplar do jornal ou impresso, em que se tiver verificado a infracção.

Art. 9.º Os bens e direitos das sociedades ou empresas typographicas, impressoras, respondem pelo pagamento determinado na condemnação, quando esta recahir sobre os seus donos, editores ou quaesquer outros representantes ostensivos.

Art. 10. Prescreverá a acção publica ou privada que não fór iniciada dentro de um anno, a contar da divulgação do impresso e, em tres annos, a que, iniciada não fór seguida e concluida por demora do autor, assim como a sentença de condemnação não executada.

Art. 11. A matricula de officinas impressoras ou jornaes, em nome individual ou colectivo, a que se refere o art. 283 do Codigo Penal, é obrigatoria e será feita no cartorio do registro especial de titulos do Districto Federal, bem como nos Municipios do Territorio do Acre, com declaração do nome dos donos e de seus representantes ostensivos, um dos quaes, pelo menos, deverá ter domicilio ou sede do estabelecimento e com declaração do lugar, rua e casa, onde se estiver de estabelecer a officina, ou o lugar para onde fór transferida, depois de estabelecida.

Paraphrasso unico. Nos Estados da União ficará a cargo do serventuario que fór designado pelo poder estadual, sem prejuizo das disposições fiscaes, e, na falta de designação, no Registro Geral Hypothecario da 1ª Circumscripção, se houver mais de um.

Art. 12 A falta de matricula, de que trata o art. anterior, ou a falta de declaração, que deve ser obrigatoria e estampada em cada impresso, do qual seja a officina de origem, bem como as falsas declarações, acarretará a perda dos exemplares para a União ou para os Estados, como dispõem os arts. 344, 385 e 387 do Codigo Penal; ficando, além disso, passíveis de serem apprehendidas as publicações, em qualquer lugar publico pelas autoridades policiaes ou outras competentes, independentemente de previo processo ou inquerito.

Art. 13. Cabe acção penal por denuncia do Ministerio Publico, nos crimes de calumnia ou injuria commettidos por qualquer dos meios especificados no art. 316 do Codigo Penal contra corporação que exerça autoridade publica ou agente ou depositario desta, em razão do seu officio.

Paraphrasso unico. Se o Ministerio Publico não iniciar acção no prazo de

10 dias, a contar do apparecimento do impresso, poderá o offendido propôr a ou exigir que a justiça publica o faça, sob pena de responsabilidade civil ou criminal para o retardatario.

Art. 14. Consideram-se commettidos contra funcionarios publicos, em razão do officio, os crimes de calumnia e injuria que offenderem a honra e reputação, a respeitabilidade pessoal de parte da Nação, dos membros do Poder Legislativo, Executivo e Judiciario da União e dos Estados ou que os expuzerem ao desprezo ou a ostensidade.

Art. 15. No Districto Federal e no Territorio do Acre será observado o seguinte processo:

I — Offerecida a queixa ou a denuncia, instruida obrigatoriamente, com um exemplar do impresso offensivo e, facultativamente, com outros documentos, o juiz mandará autuar e fazer as citações pessoais, ou por edital com o prazo de 10 dias, se o citando não fór encontrado no fóro da acção.

II — Não comparecendo o réo á primeira audiencia, após a citação, o juiz inquirirá as testemunhas que o autor offerecer, mandando reduzir a escripto os seus depoimentos.

III — Comparecendo o réo, será qualificado, nomeando-lhe o juiz um curador á lide — se fór menor ou interdito, mandará, em seguida, ler a queixa ou denuncia, inquirirá as testemunhas de accusação e defesa, cujo numero não poderá exceder de cinco, por cada parte, mandando reduzir tudo a escripto.

IV — Se as testemunhas não puderem ser inquiridas em uma só audiencia, selo-hão nos dias que forem marcados, contanto que o prazo não exceda de 10 dias.

V — Terminadas as inquirições, terão autor e réo o prazo de 48 horas, cada um, para, por si ou seus advogados, examinar os autos em cartorio e offerecer allegações escriptas com ou sem documentos.

VI — Findo o prazo anterior, que em qualquer caso, não dependerá de assignação ou lançamento em audiencia, serão os autos immediatamente conclusos ao juiz, que preferirá a sua sentença no prazo de seis dias.

VII — Se verificar o juiz, antes de preferir a sua sentença que houve preterição de formalidades essenciaes no correr do processo, converterá o julgamento em diligencia para mandar sanar as nulidades existentes.

VIII — A applicação terá effeito suspensivo se a sentença fór condemnatoria e será interposta no prazo de seis dias, cabendo a cada parte o prazo de cinco dias para arrazoal-a. Os autos deverão subir á superior instancia dentro de 15 dias, a contar da interposição do recurso.

Com o visto do relator, posto até cinco dias depois de receber elle os autos, será designada a primeira sessão para o julgamento. Nesta, ou na immediata far-se-ha a publicação da sentença em mão do secretario ou do escriptão, com o que o Acórdão transitará em julgado.

IX — O processo e o julgamento competem, no Districto Federal, aos juzes de direito das varas criminaes e no Territorio do Acre, aos juzes de direito.

Art. 16. — Fica dispensada a prova da distribuição do impresso por mais de quinze pessoas, tratando-se de jornaes ou impressos devidamente matriculados.

Art. 17. — Ficam revogadas as disposições em contrario."

A Folha de 19 de Julho

A LEI DE IMPRENSA

Está publicado o projecto de reforma da imprensa, elaborado pelo senador Adolpho Gordo. Nas suas linhas geraes, esse projecto é moderado e sensato. Precisa, entretanto, retoques.

A este proposito, que me seja licito esclarecer o ponto de vista — que aqui se defendeu ha poucos dias e a que se referiu na Camara, aliás, com a mais extrema generosidade, o nosso collega d' "A Noticia", cujas referencias a mim excederam de muito o meu escasso merecimento.

Nós estamos de perfeito accordo sobre a necessidade de uma lei de imprensa, em que se consigne pelo menos o direito de resposta. E ao lado dessa, outras providencias.

Occorre, porém, que não me parece lal, não me parece nobre votar-se ás pressas essa lei, exactamente quando a imprensa não gosa de toda a liberdade e quando estão presos, incommunicaveis, os redactores dos dois jornaes de maior circulação no Rio de Janeiro.

Allega-se que precisamente um delles é o maior responsavel pela situação actual. E' tambem a minha opinião. Não se me affigura, porém, que se deva aproveitar o momento em que elle está amarrado e amordaçado, para fazer a lei de imprensa. Pareço assim que se tem d'elle um pavor tal, que só tendo-o preso e incommunicavel é que se poderá votar aquella medida.

Não é limpo, não é leal, não é direito.

As culpas que se attribuem á imprensa, si são em grande parte reaes, em outra, são exaggeradas. O excesso a que chegou a nossa imprensa é tambem devido ao regimen presidencial, em que nós estamos.

Todos sabem o que acontece em f.aa familia, cujo chefe é surdo: os membros da familia habitua-se a fallar excessivamente alto para se fazerem ouvir pelo dono da casa. E, pouco a pouco, gritam até mesmo fallando com pessoas de audição perfeitamente normal.

Foi o que se deu com a nossa imprensa.

No tempo do Imperio, ella era muito mais moderada. Por que? Porque um artigo de jornal, expondo as culpas de um ministro, podiam azer e faziam frequentemente com que elle fosse forçado a deixar o poder.

Mas agora? Agora se apontam, se provam, se demonstram á saciedade crimes perfeitamente caracterizados de auctoridades publicas e isso não produz o minimo effeito.

Perde-se a paciencia. Grita-se? Berra-se! E' até certo ponto natural. Ha nisso uma consequencia de um regimen que devia ser de opinião — o em que a opinião publica não tem a menor influencia.

Uma vez, porém, entrados nessa orientação de excessos, os excessos têm proliferado. Mas para ser justos é necessario reconhecer que a perversão da imprensa começou pela deploravel instituição de um deploravel regimen, que só é democratico no nome.

Já, porém, que o temos de suportar, é preciso dar remedio ao que fôr remediavel. E ha pelo menos um ponto em que não se deve transgri: o direito de resposta.

Esse direito, a que attende o projecto do senador Gordo, está ali mal regulamentado. E' necessario entrar em certos pormenores, de que elle não falla, de modo a tornal-o realmente efficaz.

Talvez um meio para emendal-o fosse provocar a audiencia de todos os redactores-chefes de jornaes desta cidade. Todos — mesmo os que estão actualmente presos e que viriam, embora em rigorosa custodia, dizer o que pensam sobre o projecto, que é, no seu conjuncto, digno de approvação; mas deve ser modificado em varios pontos.

Rio-Jornal de 19 de Junho

REGULAMENTAÇÃO DA IMPRENSA

Um projecto na tempos elaborado por um notavel juriconsulto brasileiro

Agora que se trata de elaborar uma lei de imprensa, tem toda opportunidade a publicação, que a seguir fazemos, de um projecto, da autoria de um eminente juriconsulto brasileiro, que o redigira ha tempos, em um ambiente de inteira calma, quando a pressão dos acontecimentos de nenhum modo lhe poderia perturbar a serenidade de animo.

Eis o projecto:
Modifica o Código Penal em relação aos crimes contra a honra e a boa fama
O Congresso Nacional decreta:

CAPITULO I

PENAS

Art. 1º — O crime previsto no art. 316 do Código Penal será punido com a multa de 5:000\$000 a 20:000\$000; e, no caso do paragr. 1º do mesmo artigo, com a de 2:000\$000 a 10:000\$000, em cada publicação.

Art. 2º — O crime previsto no art. 319, paragr. 1º e 2º do Código Penal será punido com a multa de 3:000\$ a 15:000\$ no primeiro caso; e de 2:000\$ a 6:000\$ no segundo, em cada publicação.

Art. 3º — As penas dos dois artigos anteriores serão graduadas pelo juiz de direito em attenção a gravidade da offensa e as condições de fortuna do réo.

Paragraphe unico — Não terão cabimento as derrogações e excusas dos arts. 27 e 32 do Código Penal quando o réo fór o editor, dono, gerente ou outro representante real ou ostensivo da publicação ou da machina que a imprimiu.

Art. 4º — Consideram-se commettidos contra funcionarios publicos, em razão do officio, os crimes de calumnia e injuria que attingirem a honra, reputação ou respeitabilidade pessoal do chefe da Nação, dos membros dos poderes legislativo, executivo e judiciario da União e dos Estados, ou que os expuzerem ou ás suas familias, ao ridiculo, ao desprezo ou á odiosidade.

Art. 5º — Ficam também sujeitas ás penas e ao processo da presente lei: a) — a publicação na imprensa de articulados, cõtas ou allegações feitas em autos forenses contendo injuria ou calumnia ainda que não tenham sido mandados riscar; derro-

gado, assim, o art. 323 do Código Penal; b) — a provocação pela imprensa aos crimes previstos no Livro II, tit. I, caps. I e III (arts. 87 a 106 e 109 a 114) e no Tit. II, caps. I e III (arts. 115, 124 a 126); substituída, assim, a pena do art. 126 do Código Penal.

Art. 6º — A pena será applicada ao signatario da publicação offensiva, salvo se o offendido dispensar a exhibição do autographo e preferir accionar directamente o editor, ou dono, gerente ou outro representante ostensivo da typographia, litographia, jornal ou machina impressora, qualquer que seja a secção, mesmo retribuída, onde fór estampada a offensa.

Paragraphe unico — No segundo caso, o jornal condemnado será obrigado mais a publicar gratuitamente durante tres dias e na mesma secção, a sentença condemnatoria, sob pena de ser, na execução, accrescida de 50 % a multa decretada.

Art. 7º — As multas estabelecidas na presente lei pertencerão, como indemnização, ao offendido, se fór um particular, ou á União, Estado ou Municipio se fór um funcionario em razão do officio, ou corporação que exerça autoridade publica.

CAPITULO II

ACÇÃO

Art. 8º — Nas offensas impressas contra particulares só terá cabimento a acção real mediante queixa do offendido, ou de quem tenha qualidade legal para o representar; e nas offensas impressas contra corporações ou pessoas que exerçam autoridade publica terá cabimento por denuncia do Ministerio Publico, ou ex-officio.

Paragraphe unico — Se, porém, o Ministerio Publico, ou o juiz, não iniciar a acção publica no prazo de dez dias, a contar do apparecimento do impresso, poderá o offendido promova-la por si mesmo, ou exigir que a justiça publica o faça sob pena de responsabilidade civil e criminal para os retardatarios.

CAPITULO III

PRESCRIPÇÃO

Art. 9º — Prescreverá a acção publica ou privada que não fór iniciada dentro de tres mezes a contar da divulgação do impresso e em tres annos a que, iniciada, não

fór seguida e concluída por demora do autor, assim como a condemnação não executada.

CAPITULO IV

EXECUÇÃO

Art. 10 — A importancia da condemnação definitiva, inclusive as custas, será exigível no juizo civil, competente, conforme a organização judiciaria respectiva, mediante uma autentica certidão, da sentença com a qual o autor requererá a citação do réo para pagar em 24 horas o valor da multa decretada, ou nomear á penhora bens seus, livres e sufficientes.

Paragraphe unico — A penhora poderá o executado oppor somente os embargos de: a) pagamento; b) perdão do offendido; e c) prescripção.

Art. 11 — Os bens e direitos das sociedades ou empresas typographicas e impressoras, respondem pelo pagamento da condemnação quando esta recahir sobre os seus donos, administradores, gerentes ou outros representantes ostensivos.

Art. 12 — Na falta de pagamento em 24 horas poderá o exequente abrir mão do direito de penhora ou recusar os bens nomeados pelo executado e preferir requerer abertura de fallencia, á qual ficam sujeitas as empresas typographicas ou impressoras, tenham ou não a forma commercial, revogada, para esse fim, o art. 24 n. 4, da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908.

Art. 13 — A importancia da condemnação gozará de privilegio especial sobre todo o activo no caso de fallencia, ou sobre os bens penhorados.

Art. 14 — As typographias, lithographias e jornaes em nome individual ou colectivo, quando pagarem a importancia da condemnação, terão direito regressivo para reaver a de quem tiver assignado ou assumido a responsabilidade da publicação.

CAPITULO V

MATRICULA

Art. 15 — A matricula das officinas impressoras e jornaes, em nome individual ou colectivo, a que se refere o art. 383 do Código Penal, é obrigatoria e será feita no cartorio do 1º Officio do Registro Especial

de Titulos do Districto Federal, bem como nos municipios do Territorio do Acre, fazendo menção do local, propriedade e nomes dos seus representantes ostensivos, um dos quaes, pelo menos, deverá ter domicilio na sede do estabelecimento.

Paragraphe unico — Nos Estados da União ficará a cargo do serventuario que fór designado pelo competente poder estadual, sem prejuizo das disposições fiscaes; e, na falta de designação, no Registro Geral Hypothecario da 1ª circumscripção se houver mais de uma.

Art. 16 — A falta de matricula, de que trata o art. anterior ou a falta de declaração, que deve ser obrigatoriedade estampada em cada impresso, de que seja a officina de origem, bem como as falsas declarações, acarretarão a perda dos exemplares, para a União ou os Estados, como dá-põem os artigos 384, 385 e 387 do Código Penal; ficando, além disso, passíveis as publicações de serem apprehendidas, em qualquer logar publico, pelas autoridades policiaes ou outras competentes, independentemente de previo processo, ou inquerito.

Paragraphe unico — Se, porém, fór provado que a apprehensão se fez indevidamente, por haverem sido cumpridos os preceitos do presente artigo, caberá ao dono ou editor do impresso apprehendido a acção summaria especial para exigir indemnização das perdas e danos contra a União, Estados ou municipios cujo representante tiver feito a illegal diligencia, além da acção penal em que este incorrer.

CAPITULO VI

Processo

Art. 17 — O processo, para a officina desta lei no Districto Federal e nos Estados, emquanto estes não decretarem, dentro da sua competencia constitucional, o indispensavel á execução da presente lei, sem, entretanto, modificar-lhe ou tornar illusorios, directa ou indirectamente, os seus preceitos, será o seguinte:

Parag. 1º — Offerecida a queixa ou denuncia, acompanhadas, obrigatoriedade, de um exemplar do impresso e, facultativamente de outros documentos, o juiz man-

dará autoar e fazer as citações pessoais, ou por edital com o prazo de 10 dias se o citando não fór encontrado no fóro da acção.

Parag. 2º — Não comparecendo o réo á primeira audiencia após a citação, o juiz inquirirá as testemunhas que o autor tiver offerecido, reduzindo a escripto os depoimentos.

Parag. 3º — Comparecendo o réo, o juiz fal-o-á qualificar, nomeando-lhe curador á lide se fór menor ou interdito; mandará ler-lhe a queixa ou denuncia, inquirirá as testemunhas de accusação e defesa que, facultativamente, forem offerecidas e cujo numero não poderá exceder de cinco para cada parte, reduzindo tudo a escripto.

Parag. 4º — Se as testemunhas não forem inquiridas numa só audiencia, se-o-ão nos dias que forem marcados, contanto que não exceda ao prazo maximo de 20 dias.

Parag. 5º — O comparecimento das testemunhas não depende da sua citação, a qual far-se-á somente quando requerida, mas sem prejuizo do prazo de 20 dias que fala o paragr. anterior.

Parag. 6º — Terminadas as inquirições poderão o autor e o réo, por si ou seus advogados, dentro de dois dias, cada um, examinar os autos em cartorio e offerecer allegações escriptas com ou sem documentos.

Parag. 7º — Findo o prazo do paragraho anterior, o qual — como qualquer outro — não depende de assignação ou lançamento em audiencia, serão os autos immediatamente conclusos ao juiz que preferirá a sua sentença no termo de duas audiencias.

Parag. 8º — É admissivel a prova da "exceptio veritatis" nos casos em que o permite o Código Penal e quando o offendido não gozar do fóro especial.

Parag. 9º — Fica dispensada a prova da distribuição do impresso a mais de 15 pessoas, em se tratando de jornaes ou impressos devidamente matriculados.

Art. 18 — Revogam-se as disposições em contrario.

A Rua de 15 de Julho

Como devemos aceitar o projecto Adolpho Gordo

Coube ao senador Adolpho Gordo expôr diante de varios representantes do paiz as bases de uma nova lei tendente a reprimir os excessos da imprensa.

Nesse projecto de lei encontram-se substanciadas quasi todas as medidas já de ha tempos existentes na nossa legislação vigente, havendo apenas maior clareza no texto e mais precisão no estylo.

Assim, por exemplo, do art. 1º ao 3º, não offerece o projecto mudança alguma.

O 4º, porém, já traz consigo uma disposição toda nova, fazendo com que o proprietario ou editor de um jornal ou de qualquer publicação periodica, seja obrigado a inserir, dentro de tres dias depois de recebida, a resposta de toda a pessoa physica ou moral, que fôr designada no mesmo jornal ou periodico.

No paragrapho 1º dessa lei se diz que o direito de resposta pôde ser exercido pela propria pessoa designada, por seu representante legal ou por seus herdeiros, e quem o exercer será o unico juiz da fórma do conteúdo e da utilidade da resposta.

Até aqui vae tudo muito bem, mas já no paragrapho 2º deste mesmo artigo, nota-se que a lei desconhece a impraticabilidade dos seus dispositivos.

Que a inserção da resposta seja gratuita, baseada no direito de defesa que tem todo cidadão accusado, comprehende-se claramente; mas que se imponha o logar mathematicamente exacto em que deve ser publicada, quando isso depende sobretudo da ordem de impaginação do jornal, é que nos não parece justo, antes pelo contrario, uma imposição vexatoria.

Se se tratasse de uma local de quatro linhas, facilmente se desembaraçaria o paginador, mas se se tratar de um longo artigo, cujo espaço occupado seja um verdadeiro problema, como sahir dessa alhada o empaginador ?...

Para as pessoas extranhas á profissão todas essas consas se resolvem tão faceis que até pareceria má vontade as allegações apresentadas pelos conhecedores do officio.

Quer nos parecer que o habito já profundamente arraigado na imprensa de publicar as respostas com a mesma cabeça (titulos e subtítulos) daria melhor resultado

que o local e a escolha de typos determinados pelo alludido paragrapho 2º.

Quanto ao pagamento da publicação da materia excedente ao dobro do espaço occupado pelo artigo do jornal, deveria existir uma tabella official para isso, proquanto dizer preços ordinarios, e estorvar todo o espirito da lei.

Supponhamos, que um jornalista de má fé tenha atacado um individuo com tanta habilidade, que, para este se defender, seja até preciso lançar mão de documentos ?

Isto fará com que a resposta seja demasiado longa e, portanto, exceda consideravelmente o espaço de que dispõe. Basta, pois, que o proprietario do jornal carregue no preço para que o respondente se recolha ao mutismo.

O paragrapho 3º, desse mesmo artigo, dispõe que a supradita inserção só poderá ser recusada se a resposta não tiver relação alguma com a publicação referida.

E' textual.
Ora, quer nos parecer que uma resposta que não tem relação alguma com uma determinada cousa, pôde ser tudo menos uma resposta a esta mesma cousa.

Mas, em todo caso, não é com semelhante paragrapho que a terra se desprenderá dos eixos...

Do art. 5º ao 7º diz o projecto que, em qualquer dos casos de infracção do anonymato, mesmo quando isenta a publicação de responsabilidade penal, o editor do jornal incide na pena de multa de 500\$, e do dobro na reincidencia.

Diz a mesma lei :
A responsabilidade pecuniaria do proprietario ou do editor, não isenta de responsabilidade penal os autores dos escriptos pelos crimes nelles contidos.

Todo aquelle que fizer uma publicação com assignatura falsa, apocrypha ou de empréstimo, além de incorrer nas penas do art. 248 do Código Penal, incidirá na multa de 1:000\$, sendo responsaveis solidariamente por esta multa o editor e o falso assignante.

As multas estabelecidas pertencerão, como indemnização, ao offendido, se fôr por um particular, ou á União, Estado ou Municipio, se fôr um funcionario, em rasão do of-

ficio ou corporação que exerça autoridade publica.

Eis o que diz o projecto.

Ora, uma vez que fica sujeita a imprensa ao pagamento de multas á União, Estado ou Municipio, como positivamente se declara, por que razão não cria logo o Congresso uma lei que ao menos salvaguarde os interesses das pessoas atacadas pela imprensa, e ampare tambem os desta da exploração indebita de aventureiros de momento, estabelecendo uma caução para pagamento dessas multas logo que se funde este ou aquelle jornal ?...

Seria certamente uma medida digna dos maiores louvores, porque evitaria a criação de jornaes SEM EIRA NEM BEIRA, já destinados desde a sua origem a praticas indecentes, jornaes esses que são muitas vezes a verdadeira causa de desacredito de uma classe por tantos titulos credora do maior respeito como seja a imprensa.

Seria muito mais pratica essa medida, que a de lançar mão dos bens e direitos das sociedades ou empresas typographicas impressoras para pagamento determinado na condemnação, quando esta recahir sobre os seus donos, editores ou quaesquer outros representantes estensivos, como preceitúa o mencionado projecto.

Quanto a autentificação das empresas jornalisticas no cartorio do registro especial de titulos do Districto Federal, e nos Estados em cartorios correspondentes, é uma medida justa e equitativa, emquanto claramente se nota que os arts. 13 e 14 não offereçam alteração nenhuma de legislação presente, e, finalmente, o art. 16 é uma consequencia logica das modificações anteriores.

O novo projecto, uma vez approvedo, vem alterar muito pouco os nossos habitos de imprensa, mas todavia esperamos que as modificações apresentadas pelo senador Adolpho Gordo muito mais proveitosas fiquem se, porventura, s. ex. nos attender, tomando em consideração essas pequenas insinuações que fazemos, levados tão sómente pelo desejo de melhorar as condições da imprensa no Brasil.

Já é tempo, finalmente, de olharmos as cousas intellectuaes com o respeito que merecem.

I O autor da resposta não deve impor o logar mathematico exacto em que deve ser publicada, o que é uma imposição vexatoria. Basta que tenha a mesma cabeça de publicação que o provocou. II. Deve haver uma tabella official para a publicação da materia excedente a do dobro do espaço, pois que basta que o proprietario do jornal carregue no preço, para impedir a publicação. III. Resposta que não tem relação alguma com uma determinada cousa não é resposta. IV. Os jornaes precisam publicar uma caução para o pagamento das multas.

Tribuna de 20 de Junho

A LEI DE IMPRENSA

Estamos todos mais ou menos de accordo com o pensamento do sr. Adolpho Gordo, nas causas e razões que o levaram a submeter à consideração de seus pares um projecto de lei regulando entre nós a debatida liberdade de imprensa, que, não ha negar, não pode ser levada ás extremas da licenciosidade infamante, da pasquinagem desrespeitadora, das aretinhas sanhosas com que muita vez se enchem as columnas de muitos órgãos jornalísticos da propria Capital Federal.

Da noção mesmo de liberdade deriva um conceito de restricção e limite, porque ninguém comprehendaria uma liberdade absoluta, infinita, indo ao ponto de entrar em conflicto com a liberdade alheia, ou de offendel-a.

E' assim que com o conceito philosophico e ideal de liberdade se confunde o juridico e pratico.

Em artigos e notas anteriores, assim que se levantou em nosso meio esta questão, nos manifestámos francamente favoraveis a dispositivos legais que definissem e assegurassem essa liberdade, regulamentando, pode-e assim dizer, os preceitos constitucionaes que a consagram, vedando o anonymato.

Dissemos, então, que os jornalistas conscientes da função superior e norteadora que desempenham nas sociedades modernas, de modo algum poderiam temer essa regulamentação, que, ao contrario, lhes viria favorecer, pelo saneamento do publico leitor, hoje verdadeiramente suggestionado pelos "me-seurs" audaciosos e inescrupulosos que pontificam e dogmatizam nos artigos de fundo das gazetas inflammadas.

Acolhemos, portanto, com a mais sincera sympathia a iniciativa do sr. senador A. Gordo, formulando e apresentando a apreciação do poder legislativo o projecto que o publico já conhece.

Mas, já em dias passados, pediamos que a lei não fosse votada de afogadinho, com aquella febril rapidez com que são tratados no Congresso assumptos de vital importancia para o paiz.

Ha, no caso, particularidades a considerar, que se não apresentavam em França, quando foi discutida em 1850 lei identica. Lá, o ambiente mental, o grau de civilização é mais ou menos identico em todas as zonas e circumscripções.

E entre nós? Estarão em condições de igualdade os habitantes da Capital Federal, de S. Paulo, de Santos e das villas do nosso interior, onde impera patriarchalmente o coronel chefe politico e a magistratura vive obediente ás suas determinações? Está claro que não.

Decorre dahi que se devem estudar com muito criterio, muito senso das realidades os diversos artigos da lei, para que não possam elles servir de docil instrumento ás ferozes perseguições politicas do nosso sertão.

Acresce ainda que somos dos que pensam que a lei não deveria ser discutida no momento actual. Vimos de soffrer uma crise que abalou até os fundamentos da sociedade brasileira. A calma, a serenidade, a paz ainda não voltaram de todo aos espiritos. O governo mantém ainda o estado de sitio, para mais promptamente conjurar os males e tumultos que andaram por ahi a ameaçar as instituições republicanas. Aos proprios jornaes conservadores, que emprestam toda a solidariedade, todo o apoio, todo o applauso á incomparavel e fructescente administração do grande homem de Estado que nos dirige, a elles mesmos foi imposta a censura, como medida de necessidade geral.

Nestas condições, a verdade é que o momento não é propicio para a analyse, para o debate, para a controversia sobre um problema tão melindroso, e que no nosso paiz, mais do que nos outros, assume complexidades multiplas.

Nem se diga, que neste terreno é facultada ampla liberdade aos interessados. Não, não nos basta sómente a discussão elucidativa no terreno theorico. Ser-nos-ia, talvez, necessario recorrer ás provas e documentações practicas, inopportunas e delicadas neste momento.

Pensamos, portanto, que o Congresso deve esperar que terminem as medidas constitucionaes extraordinarias que o governo da Republica julgou imprescindiveis á segurança publica, para, então, depois ventilharmos as graves questões que o projecto affecta.

Correio da Manhã
de 20 de junho

Vae-se apressando e animando o andamento do projecto Adolpho Gordo sobre a liberdade de imprensa. Num ponto estão todos mais ou menos de accordo: essa lei é necessaria. A difficuldade está em se chegar a um entendimento quanto aos seus termos e seus dispositivos — não para se contentar a todos, mas para se obter um estatuto justo e razoavel, dentro dos termos da Constituição.

No projecto Gordo a parte que se refere ao anonymato não se pôde senão applaudir, porque, concorrendo para debellar o flagello da covardia, tende a elevar um pouco o jornalismo brasileiro. "Jornalismo brasileiro" por se tratar da imprensa que circula no Brasil. Qual a percentagem de jornaes, no Rio e no resto do paiz, que são realmente brasileiros? E quantos estrangeiros encobrem seus interesses commerciaes ou corruptos, com uma falsa e mentirosa capa de patriotismo e de zelo pelos negocios de nossa terra? Disso o sr. Adolpho Gordo não cogitou. O projecto, aliás, encerra outros erros e encara certos aspectos da questão da imprensa que se prestam a discussão.

Antes, porém, é preciso estudal-os com vagar e serenidade, porque o problema é dos que exigem longa reflexão. Deixaremos por ora o assumpto, para voltar a elle mais tarde, em condições mais propicias para o debate.

O País de 19 de Junho

de autor, assim como a sentença de con-
denação não executada.
Art. 11. A matrícula de officinas nu-
meradas ou formadas, em nome individual, faz
ou colectivo, a que se refere o art. 10, par-
te de Código Penal, é obrigatória e será
feita no cartório de registro especial de pro-
prietários do Distrito Federal, bem como nos
municípios do território do Acre, com de-
pendência do nome dos donos e de seus re-
presentantes estenográficos, um dos quaes,
pelo menos, deverá ter domicilio na sede
do estabelecimento e com declaração do
fórum, rua e casa, onde se estiver de es-
tabelecer a officina, ou o lugar para onde
for transferida, depois de estabelecida.
Parágrafo unico. Nos Estados da
União ficará a cargo do serventuário que
for designado pelo poder estadual, sem
prejuizo das disposições fiscaes, e, na falta
de designação, no registro geral hypothec-
ario, da 1.ª circumscripção, se houver
mais de um.
Art. 12. A falta de matrícula, de que
trata o artigo anterior, ou a falta de decla-
ração, que deve ser obrigatoriamente es-
tampada em cada impresso, de qual seja a
effeição de origem, bem como as falsas de-
clarações, acarretarão a perda dos exem-
plares para a União ou para os Estados,
como dispõem os arts. 314, 386 e 387, do
Código Penal; ficando, além disso, passi-
veis de serem apprehendidas as publica-
ções, em qualquer lugar publico, pelas auto-
ridades policiaes ou outras competentes,
independentemente do proprio processo ou
inquérito.
Art. 13. Cabe acção penal por denuncia
do ministerio publico, nos crimes de ca-
lúnia ou injuria committidos por qual-
quer dos meios especificados no art. 316,
do Código Penal, contra corporação que ex-
erça autoridade publica ou agente ou de-
positario desta, em razão do seu officio.
Parágrafo unico. Se o ministerio publi-
co não iniciar acção publica no prazo de
dez dias, a contar do apparcimento do
impresso, poderá o offendido propor a ou
exigir que a justiça publica o faça, sob
pena de responsabilidade civil ou criminal
para o retardatario.
Art. 14. Consideram-se committidos con-
tra funcionarios publicos, em razão do
officio, os crimes de calúnia e injuria
que offendem a honra, a reputação, a re-
spectabilidade pessoal do chefe da Nação,
dos membros dos poderes legislativo, ex-
ecutivo e judiciario da União e dos Esta-
dos ou que os expuzerem ao desprezo ou
a odiosidade.
Art. 15. No Distrito Federal e no terri-
torio do Acre será observado o seguinte
processo:
I. Offerecida a queixa ou a denuncia,
instruida oportunamente, com um exem-
plar do impresso offensivo e, facultativa-
mente, com outros documentos, o juiz man-
dará autor e fazer as citações pessoais,
ou por edital com o prazo de dez dias, se o
citando não for encontrado no foro da
acção.
II. Não comparecendo o réo a primeira
audiencia, após a citação, o juiz inque-
rindo as testemunhas que o autor offerecer,
mandando reduzir a escripto os seus depo-
nimentos.
III. Comparecendo o réo, será quali-
ficado, nomeando-lhe o juiz um curador a
licet — se for menor ou interdito, manda-
do, em seguida, ler a queixa ou denuncia,
ingerida as testemunhas de accusação e
defesa, cujo numero não poderá exceder de
cinco, por cada parte, mandando reduzir
tudo a escripto.
IV. Se as testemunhas não puderem ser
inqueridas em uma só audiencia, selo-ha
nos dias que forem marcados, contando
que o prazo não exceda de dez dias.
V. Terminadas as inquirições, terão o
autor e réo o prazo de 4 dias, cada um,
para, por si ou seus advogados, examina-
rem os autos em cartorio e offerecerem
allegações escriptas com ou sem do-
cumento.
VI. Findo o prazo anterior, que em
qualquer caso não dependerá de assigna-
ção ou lançamento em audiencia, serão os
autos immediatamente conclusos ao juiz,
que proferrá a sua sentença no prazo de
seis dias.
VII. Se verificar o juiz, antes de profe-
rir a sua sentença, que houve pretensão de
formalidades essenciaes no correr do pro-
cesso, converterá o julgamento em diligen-
cias para se dar sanar as nulidades exis-
tentes.

doe
saco
dand
exist
quell
ciam
Supl
trad
nade
prod
tura
gand
L'c
s
O
sc
prof
vigo
para
derrá
Será
Ar
aux
e
nao
ma
ress
int
o
ar
ke
cor
lat
au
em
ric
l
tet
nt
ber
e fe
bed
ona
ess
n-2
Foi
op
o r
d
a p
cep
c-ter
Cap
In
de
o-
ap
tem
de-
un-
ina
pa-
re-
co-
de-
ra-
do-
ra-
a-
oi
ta c
che
tes
cha
Rom
Pin
Pei
Jo
Ar
da
og
o-
op
o
n-
cic
res
cga
mcl
con
res
dya
ra-
cga
mcl
per
muni
titul
feta
de
ou
pres
Art
de

Adolpho Gordo apresenta projecto regulando o artigo da Constituição que prohi- be o anonymato

de utilidade publica — A
trá férias em qualquer pe-
letra do hymno nacional —
nciario legal — O Club Spor-
pretende o aforamento do
entamente occupa — A pro-
po de Processo Criminal do
andamento.

Na segunda parte, o parecer acompa-
panha a evolução das nossas leis, a
respeito, desde os tempos da dominação
romana, wisigothica e arabe na península
Iberica, passando pelos foraes, ordenações
affonsinas, manuelinas e philippinas, até as
propriamente brasileiras, e a cuja analyse
dedica especial attenção, estudando uma
por uma, todas as modificações porque pas-
saram, com a promulgação do codigo pro-
cessual de 1832, com as leis de 1841, de
1871 e respectivos regulamentos e com
a legislação republicana. E conclue, fa-
zendo um confronto entre o projecto for-
mulado pela comissão de jurisconsultos
nomeada pelo então ministro do interior,
Dr. Esmeraldino Bandeira, a proposição
da Camara e destacando as principaes
emendas feitas por aquella casa do Con-
gresso.

O relator pensa que a proposição deve
ser approvada tal qual está, em segundo
turno, reservada á comissão o direito de
emendal-a em terceiro.

Repressão ao anonymato

O Sr. Adolpho Gordo, finalmente, toma
a palavra e declara que vai tratar de
assumpto da maior relevancia, pedindo
aos seus collegas que com elle colaborem
no assumpto que o seu projecto tem por
fim agitar. Trata-se de regular o arti-
culo da Constituição que prohibe o an-
onymato.

E' pela liberdade de imprensa, mas
acha indispensavel que se acabe com o
anonymato. OCodigo Penal cohibe uns
certos abusos de imprensa, mas para ou-
tros excessos não ha punição legal, de-
vendo-se dizer francamente que é justa-
mente o que mais nocivo se torna á so-
ciedade. Acabando com o anonymato,
pensa interpretar fielmente o pensamento
da Constituinte, porque é justamente nelle
que os abusos de linguagem se justificam.

Não é de mais que torne bem claro
o seu pensamento: é pela inteira liber-
dade de imprensa, mas contrario radical-
mente a que se continue a justificar nella
os abusos que o anonymato encobrem.

As medidas do projecto são colhidas
em diversas fontes e até mesmo em sug-
gestões da nossa Associação de Impren-
sa. Deve, entretanto, declarar desde logo
que o seu projecto é uma base de estudo
e por isso pede a seus collegas que o ex-
aminem com calma, afim de que no espaço
que medear entre a 2ª e 3ª discussões,
possam ser-lhe introduzidas modificações
que tornem a providencia que suggere
efficientemente praticavel.

Os membros da comissão trocaram,
a seguir, idéas sobre o assumpto, assi-
gnando o projecto do senador paulista,
uma vez que elle era, não uma medida
definitiva, mas apenas uma base para es-
tudo, que deveria soffrer discussão no
seio da comissão, antes de entrar em
terceiro turno.

Eis o projecto:
"O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Não é permitido o anonymato
na imprensa. (Const. Política, art. 72,
§ 12.)

Art. 2º. Todo o artigo de doutrina, crí-
tica, polemica ou informação publicado
na secção editorial ou ineditorial de qual-
quer órgão da imprensa será assignado
por seu autor.

§ 1º. Todo o artigo que contiver ac-
cusações ou injurias, embora vagas e sem
declinar nomes, para ser publicado na se-
cção ineditorial de qualquer jornal ou pe-
riodico, deverá a firma do seu autor ser
reconhecida por um tabelião do lugar em
que for editado o jornal ou periodico,
em presença de duas testemunhas idoneas,
conhecidas do tabelião e domiciliadas no
mesmo lugar. O reconhecimento da firma
será publicado após a assignatura.

§ 2º. A transcrição de artigos de jor-
naes brasileiros será assignada por quem a
fizer e a de artigos de jornaes estrangei-
ros, pelo editor do jornal.

§ 3º. Independem, porém, de assignatu-
ra, as simples noticias, os annuncios, re-
clames, avisos, editaes e quaesquer outras
publicações desta natureza, que serão
sempre da exclusiva responsabilidade do
editor do jornal.

Art. 3º. E' facultada a pesquisa da au-
toria de artigos, cabendo ao interessado
o direito de recorrer a quaesquer meios
de provas.

Art. 4º. O proprietario ou editor de um
jornal ou de qualquer publicação periodi-
ca será obrigado a inserir dentro de tres
dias depois de recebida, a resposta de toda
a pessoa physica ou moral, que for des-
ignada no mesmo jornal ou periodico.

§ 1º. O direito de resposta póde ser
exercido pela propria pessoa designada
por seu representante legal ou por seus
herdeiros e quem o exercer será o unico
juiz da forma, do conteúdo e da utilidade
da resposta.

§ 2º. A inserção da resposta será gra-
tuita e integral e será feita no mesmo
lugar e com os mesmos caracteres da pu-
blicação que a tiver provocado, não po-
dendo exceder ao dobro da extensão dessa
publicação. A parte excedente será paga
pelos preços ordinarios.

§ 3º. A inserção só poderá ser recusada
se a resposta não tiver relação alguma
com a publicação referida.

Art. 5º. Em qualquer dos casos de in-
fracção do anonymato, estabelecidos no
art. 2º, ou de infracção do art. 4º, mesmo
quando isenta a publicação de responsabi-
lidade penal, o editor do jornal incide na
pena de multa de 500\$ e do dobro na re-
incidencia.

Parapho unico. A responsabilidade
peuniaria do proprietario ou do editor
não isenta de responsabilidade penal os
autores dos escriptos pelos crimes nella
contidos.

Art. 6º. Todo aquelle que fizer uma
publicação com assignatura falsa, apo-
crypha ou de emprestimo, além de incor-
rer nas penas do art. 248 do Codigo Pen-
nal, incidirá na multa de 1.000\$, sendo
responsaveis solidariamente por esta multa
o editor e o falso assignante.

Art. 7º. As multas estabelecidas na pre-
sente lei pertencerão, como indemnização,
ao offendido, se for um particular, ou á
União, Estado ou município, se for um
funcionario em razão do officio, ou cor-
poração que exerça autoridade publica.

Art. 8º. As multas serão cobradas ex-
ecutivamente, bastando, para a expedição
do mandato, o offerecimento de um excm-
plar do jornal ou impresso, em que se tiver
verificado a infracção.

Art. 9º. Os bens e direitos das socieda-
des ou empresas typographicas impresso-
ras respondem pelo pagamento determina-
do na condemnação, quando esta recair so-
bre os seus donos, editores ou quaesquer
outros representantes ostensivos.

Art. 10. Preser verá a acção publica ou
privada que não for iniciada dentro de
um anno, a contar da divulgação do im-
presso, e em tres annos, a que, iniciada,
não for seguida e concluida por demora

AG 3.2.7.7-11
8

Estado de S. Paulo de 21 de Junho

*

Notam-se, no projecto de regulamentação da imprensa tal ou qual incerteza, e uma accentuada confusão dos dispositivos. Faltam-lhe orientação doutrinal e methodo seguro. Vivendo, como vivemos, sob o regimen de plena liberdade de pensamento, o legislador só devia preoccupar-se, com os meios praticos de punir os que abusassem dessa liberdade. Para isso, depois de definir o que constitue abuso da liberdade de pensamento, bastaria estabelecer um dispositivo, autorizando a pesquisa da autoria dos artigos; outro, dando ao offendido direito de resposta; outro, sujeitando o autor do artigo ineditorial ás despesas com a resposta, que o seu artigo provocasse; outro, estabelecendo a responsabilidade pecuniaria do editor ou proprietario do jornal, directamente, pelos artigos sem assignatura, e subsidiariamente, pelos artigos assignados; outro, prohibindo a circulação do jornal, ou periodico, sem termo de responsabilidade do editor e sem caução, material ou pessoal, para garantia de condemnções futuras e outro, permitindo a acção official do ministerio publico para repressão dos delictos de calumnia ou injuria contra os chefes de governo e membros da magistratura.

Em vez de se atôr a essas disposições simples, perdeu-se o projecto num emaranhado de artigos complicados e contradictorios. O direito de resposta, por exemplo, elle o deixa ao arbitrio do offendido (paragrapho 1.º, do art. 4.º) para, logo depois, sujeital-o ao juizo do proprietario, ou editor do jornal (paragrapho 3.º, do mesmo art.). O offendido — diz o paragrapho 1.º — será o unico juiz da forma, do conteúdo e da utilidade da resposta. A inserção — acode o paragrapho 3.º — poderá ser recusada se a resposta não tiver relação alguma com a publicação referida. Concillio quem puder essas disposições incongruentes... Examinando-as destacadamente, verifica-se logo que a primeira é absurda. Pelo facto de se conferir a alguém o direito de responder a uma aggressão, que soffra, no jornal, não se lhe outorga a liberdade de fazer a resposta como entender. A resposta só poderá ser, modalidade, que é, da legitima defesa, proporcional á aggressão.

Por outro lado, convinha ficar bem assignalado, e não ficou, que o direito de resposta só existirá quando houver, no artigo, imputação falsa ou adulterada de factos attribuidos a alguém. O que o individuo tem o direito de rectificar são apenas os factos. Direito de resposta a idéas ou conceitos não é coisa que se possa admitir. Compreende-se que um estadista, atacado por ter praticado taes e taes actos, se dirija ao periodico de onde partiu o ata-

que e exija rectificação a respeito dos actos que, maldosa ou levianamente, lhe puzeram a cargo. Não se comprehende, porém, que, analysada desfavoravelmente no seu conjunto, a politica executada por esse estadista, por contraria a uns tantos principios doutrinaes, que o jornal defendia, exija elle a inserção de resposta, em que preconise os principios, que o articulista impugnou. Supponhamos que, amanha, um jornal conservador publique um artigo, combatendo a theoria marxista, ou qualquer outra comunista, ou socialista, exposta, em conferencia publica, por um dos seus sectarios. E' claro que esse individuo não terá o direito de, no dia seguinte, forçar o jornal a transcrever a sua prosa, em defesa das idéas, que pregou...

Esqueceu-se o projecto, igualmente, de impôr ao que escreve na parte ineditorial das folhas a obrigação de pagar ao jornal as despesas com a publicação da resposta que o seu artigo provocar. Uma disposição dessa natureza faz-se tanto mais sentir, quanto as publicações ineditorias já entraram, definitivamente, nos hábitos do nosso povo e constituem uma das principaes fontes de renda das folhas de grande circulação. Será um mal; mas, como não é facil extirpal-o, cumpre ao legislador attenuar-lhe os effectos, sem annullar as empresas jornalisticas. A providencia, que alvitramos, tem, parece-nos, a virtude de fazer o autor do artigo arrostar sozinho as consequências da sua perversidade e de obrigar as empresas jornalisticas a excessos de cautela na fiscalisação da materia paga.

O desprezo pelos principios juridicos mais accertos, visivel em quasi todos os lances do projecto, culmina no dispositivo em que se dá ao offendido o direito de cobrar, executivamente, as multas impostas aos responsáveis independentemente de sentença, mediante o offerecimento de um exemplar do jornal ou impresso em que se tiver verificado a infracção das normas penaes. Custa a crêr que sahisse da penna de um jurista reputado, como é, incontestavelmente, o autor do projecto, uma disposição dessa ordem... O direito de defesa, que é um direito sacratissimo, e, por essa forma eliminado de todo e as normas mais substanciaes do processo são repudiadas temerariamente.

Ainda não é tudo. Não vê-o.

*

O sr. maior Marella Franco

I. A disposiçao relativa ao direito de resposta é absurda: ou direito de resposta existe, havendo no artigo que a provocar, imputação falsa ou adulterada dos factos, ou não existindo, e a resposta deve ser proporcional á aggressão.

II. O projecto é contradictorio, dando a resposta ao arbitrio do offendido, para sugeital-a e depois ao juizo do proprietario ou editor.

III. O que escreve na parte ineditorial deve ser obrigado a pagar ao jornal as despesas com a publicação da resposta.

IV. O projecto ataca os principios juridicos dando ao offendido o direito de cobrar executivamente as multas, independentemente de sentença.

Jornal do Commercio

ed. S. Paulo de 20 de julho

VARIAS NOTICIAS

O Sr. Senador Adolpho Gordo, justificando o seu projecto, que regula a liberdade de imprensa, reafirmou ser seu intuito o de abrir discussão sobre o assumpto, esperando, portanto, as idéas e as suggestões de todos os interessados, afim de que o projecto tome fôrma definitiva.

Alinda bem que S. S. nos dá licença. Interessados, como somos, e porque mais do que interesses proprios reflectimos os do publico, de quem a imprensa é a melhor tribuna, não nos furtaremos ao trabalho de contribuir, com a nossa critica, na esperança de que o projecto infeliz não logrará ser transformado em lei.

As declarações do Sr. Gordo são no sentido de querer assegurar a liberdade de imprensa, cortando apenas os abusos. Mas os termos do projecto, desmentindo essas declarações, mais parecem querer cortar o uso do que o abuso.

Ha de comprehender o illustre Senador que é impraticavel a sua idéa de impôr a assignatura de todo o artigo de doutrina, critica, polemica ou informações estampado na parte editorial.

Assignatura, por que? Pois não estabelece a lei a responsabilidade do editor? E se a parte editorial vale pelo pensamento do jornal, a que proposito vem a assignatura?

ANALISE DE ANÁLISE

Em 100 metros cubicos de ar

Boletim do dia 18:

Ozono normal .. (em Ozono) ..

Gases redutores (em Ozono) ..

Ozono total ..

Acido carbonico ..

TEMPERATURA NA CAPITA

O TEMPO NA CAPITA

Temperatura maxima 23.6 — Temperatura minima 12.0

Chuvia em 24 horas 0.0 mm. — Vento

Temperatura media de hontem na

TEMPPO PROVAVEL PARA O DIA

Tempo bom e claro

Temperatura mantem-se em parte normal

Ventos predominantes de N. e S. E.

Estado: A temperatura mantem-se em parte normal e tempo sereno com ventos frescos

Das localidades trancas, reinando ventos frescos

NOTAS: Nota-se a influencia da temperatura da noite e do dia, as 12 horas

Normas: Normas

Ventos: Ventos

Porto Alegre	15.8
Porto Alegre	19.0
Porto Alegre	22.0

signar escriptos de outrem para evliar que os verdadeiros autores escapem á acção da Justiça.

Dessa praga tanto poderá ser victima o Sr. Gordo como o mais honesto o-gão da imprensa que, deante de um documento formal de responsabilidade, não pôde fazer inqueritos e investigações de uma eventual paternidade occulta.

O projecto apresentado ao Senado é um desastie.

Visa adaptar ao nosso meio os processos da legislação franceza, esquecido das differenças essenciaes entre um e outro ambiente e não tomando em conta que o que em França ainda se pratica (hoje com larga tolerancia) é consequencia de uma lei de Julho de 1831, portanto, de outras e priscaas éras...

E ainda assim, a lei franceza de 31 é mais liberal e mais completa do que a do Sr. Gordo em 1922, como é facil demonstrar e opportunamente demonstraremos.

Lei que baste, já temos. Só o que falta é uma applicação rigorosa. Só o que falta, para essa applicação, é um processo rapido, livre daquella labyrintho que são as nullidades, não estabelecidas taxativamente e usadas pró ou contra segundo o sabor ou o senso dos julgadores.

Mas para a reforma do processo são os Estados e não a União que devem providenciar, tanto assim que o autor do projecto só o estabelece para o Districto Federal e para o Acre.

Il étnvenhamos nesta verdade profunda: ao regimen da restricção da liberdade de imprensa é preferivel o do abuso, porque por mais completa, por mais rigorosa, por mais minuciosa que uma lei seja, o abuso é sempre possivel, vive sempre e em toda a parte prolifera, dentro desses mesmos termos rigórosos, completos e detalhados da lei.

E porque, tambem, se escapa á sancção da lei, não logrará nunca o abuso escapar ao julgamento da opinião publica que é o tribunal supremo de todos os juizes humanos.

Não ha lei, não ha recurso capaz de extirpar o sophisma nem o abuso systematizado. Esses males só decrézem com o aperfeiçoamento proporcional da cultura moral do povo; com a reforma dos costumes.

E o projecto do illustre Senador não ha de ter o condão milagroso de regenerar a humanidade...

Faça S. S. cousa mais pratica e opportuna, que assim, só assim, valerá a pena de uma reforma. Procure melhorar a lei existente, definindo, por exemplo, as crímenes de imprensa, formando a apuração das responsabilidades mais facil e efficaz; vise extirpar o abuso escandaloso, o abuso berante, maxime o que attinge a honorabilidade pessoal dos homens publicos.

Mas por amor á nossa cultura, não toque S. S. na liberdade de imprensa!

I. É impraticavel a idéa de impôr a assignatura de todo o artigo editorial porque faz da responsabilidade do editor, e grande aos editores, ha a responsabilidade da assignatura e com se possível

II. O projecto adota, em certos pontos, a lei franceza, feita em 1831, quando ha differenças essenciaes entre um e outro ambiente - a lei franceza é mais liberal e com

III. Lei que baste já temos: só falta uma applicação rigorosa e processo rapido, livre de nullidades

Jornal do Commercio
dia. de S. Paulo de 20 de julho

VARIAS NOTICIAS

O Sr. Senador Adolpho Gordo, justificando o seu projecto, que regula a liberdade de imprensa, reafirmou ser seu intuito o de abrir discussão sobre o assumpto, esperando, portanto, as idéas e as suggestões de todos os interessados, afim de que o projecto tome fôrma definitiva.

Ainda bem que S. S. nos dá licença. Interessados, como somos, e porque mais do que interesses proprios reflectimos os do publico, de quem a imprensa é a melhor tribuna, não nos furtaremos ao trabalho de contribuir, com a nossa critica, na esperança de que o projecto infeliz não logrará ser transformado em lei.

As declarações do Sr. Gordo são no sentido de querer assegurar a liberdade de imprensa, cortando apenas os abusos. Mas os termos do projecto, desmentindo essas declarações, mais parecem querer cortar o uso do que o abuso.

Ha de comprehender o illustre Senador que é impraticavel a sua idéa de impôr a assignatura de todo o artigo de doutrina, critica, polemica ou informações estampado na parte editorial.

Assignatura, por que? Pois não estabelece a lei a responsabilidade do editor? E se a parte editorial vale pelo pensamento do jornal, a que proposito vem a assignatura de um redactor ou de um reporter eventualmente encarregado de redigir uma nota, conforme a disciplina interna de cada folha?

O Sr. Adolpho Gordo, que nos perdõe S. S., parece obcecado pelo fantasma do anonymato.

Faltam-lhe razões, porém, para semelhante attitudé.

O anonymato já é cousa prohibida e tanto que, mesmo para os ineditoriaes, existe a responsabilidade do editor, quando preferir a parte interessada processal-o ao envez do autor do artigo.

Talvez quizesse o Sr. Gordo prohibir o uso de pseudonymos, porque, ao seu vér, pseudonymos e anonymato são cousas que se confundem.

Ainda aqui, visível é o equívoco.

Em these, sim, as duas cousas se equivalem. Mas praticamente, sabe muito bem o Sr. Gordo que, quando um ineditorial é publicado, o jornal exige, por via de regra, um termo de responsabilidade ou a assignatura devidamente reconhecida do autor, sob pena de incidir, eventualmente, nas penas pelo Código estabelecidas, podendo o interessado a qualquer momento requerer a exhibição do autographo.

Se assim é e assim succede todos os dias, que necessidade ha de fazer lei nova?

Por que carga d'agua deverá publicar o jornal o reconhecimento da firma, o carimbo de tabellião e outras formalidades, se taes garantias hoje se praticam e ficam nos archivos á disposição dos interessados?

Diz o Sr. Gordo que, na praxe actual, fortes abusos se commettem apparecendo como responsaveis testas-de-ferro.

E' verdade, mas é um mal inevitavel. Tão inevitavel que dentro de todas as cautelas do projecto elle é sempre possivel, porque não é o facto do nome se estampar com o reconhecimento de um notario que poderá supprir a responsabilidade social, equi como em toda a parte se pratica, e que, em d'esses venaes, das consciencias e d'esses que, por uma razão ou outra, tem prestado e sempre se prestará a ser

signar escriptos de outrem para evliar que os verdadeiros autores escapem á acção da Justiça.

Dessa praga tanto poderá ser victima o Sr. Gordo como o mais honesto orgão da imprensa que, deante de um documento formal de responsabilidade, não pôde fazer inqueritos e investigações de uma eventual paternidade occulta.

O projecto apresentado ao Senado é um desastie.

Visa adaptar ao nosso meio os processos da legislação franceza, esquecido das differenças essenciaes entre um e outro ambiente e não tomando em conta que o que em França ainda se pratica (hoje com larga tolerancia) é consequencia de uma lei de Julho de 1881, portanto, de outras e priscas éras...

E ainda assim, a lei franceza de 81 é mais liberal e mais completa do que a do Sr. Gordo em 1922, como é facil demonstrar e opportunamente demonstraremos.

Lei que basta, já temos. Só o que falta é uma applicação rigorosa. Só o que falta, para essa applicação, é um processo rapido, livre daquelle labyrintho que são as "nullidades", não estabelecidas taxativamente e usadas pró ou contra segundo o sabor ou o senso dos julgadores.

Mas para a reforma do processo são os Estados e não a União que devem providenciar, tanto assim que o autor do projecto só o estabelece para o Districto Federal e para o Acre.

Il convenhamos nesta verdade profunda: ac regimen da restricção da liberdade de imprensa é preferivel o do abuso, porque por mais completa, por mais rigorosa, por mais minuciosa que uma lei seja, e abuso é sempre possivel, vive sempre e em toda a parte prolifera, dentro d'esses meamos termos rigorosos, completos e detalhados da lei.

E porque, tambem, se escapa á sancção da lei, não logrará nunca o abuso escapar ao julgamento da opinião publica que é o tribunal supremo de todos os juizes humanos.

Não ha lei, não ha recurso capaz de extirpar o sophisma nem o abuso systematizado. Esses males só decrescem com o aperfeçoamento proporcional da cultura moral do povo, com a reforma dos costumes.

E o projecto do illustre Senador não ha de ter o condão milagroso de regenerar a humanidade...

Faça S. S. cousa mais pratica e opportuna, que assim, só assim, valerá a pena de uma reforma. Procure melhorar a lei existente, definindo, por exemplo, as responsabilidades mais facil e efficaz; vise extirpar o abuso escandaloso, o abuso herante, maxime o que atinge a honorabilidade pessoal dos homens publicos.

Mas por amor á nossa cultura, não toque S. S. na liberdade de imprensa!

I. É impraticavel a idéa de impôr a assignatura de todo o artigo editorial porque faz a responsabilidade do editor, e ganha aos redactores a responsabilidade dele ou a assignatura recumbente. O abuso é um mal inevitavel e sempre possivel.

II. O projecto adoptado em certas disposições a lei franceza, feita antes em 1881, quando ha differenças essenciaes entre um e outro ambiente - a lei franceza é mais liberal e completa do que a do Sr. Gordo.

III. Lei que basta para

regimen e processos rapidos, livre de nullidades

Gazeta de Noticias de 9 de Junho

peia Commissão de
apresentado

Perante a commissão de Justiça e Legislação do Senado, hontem reunida, o seu presidente, Sr. Adolpho Gordo, apresentou o seu annunciado projecto a respeito da imprensa.

S. Ex. fez uma breve exposição justificando as suas ideias, salientando a necessidade de combater



O Sr. Adolpho Gordo

clamorosos abusos, a proposito dos quaes apontou varios casos concretos, a titulo de exemplo.

Não desejava uma lei de arroxos, mas uma lei liberal, com absoluto respeito á liberdade da imprensa, dentro dos textos constitucionaes. Não trazia tambem modificações no Código Penal. O que S. Ex. desejava era facultar ás autoridades os meios de corrigir excessos que até agora vêm sendo praticados impunemente. A sua proposição não era um trabalho definitivo, mas uma base para estudo attento e cuidadoso de tão relevante problema. Pedia, entretanto, aos seus collegas, que a necessassem por enquanto sem alteração, atim de lhe serem offerecidas emendas no intervallo entre o 2.º e 3.º turno, depois das criticas dos jornaes e dos estudos e debates que naturalmente seriam suscitados.

A Gazeta de 21 de Julho.

A LEI DE IMPRENSA e o direito de resposta

*I. Contradição na disposição relativa ao direito de resposta.
II. Si for convertido em lei o projecto, nenhum jornal terá o espaço preciso para inserir todas as respostas*

O desastrado projecto do sr. Adolpho Gordo sobre o exercicio da liberdade de imprensa traz uma innovação que constitue o maior absurdo nos termos em que está traçada.

Consiste ella na obrigação do proprietario ou editor do jornal ou de qualquer publicação periodica inserir, dentro de tres dias depois de recebida, a resposta de toda pessoa physica ou moral que fôr designada no mesmo jornal ou periodico.

Esse direito de resposta póde ser exercido pela propria pessoa designada, por seu representante legal ou por seus herdeiros. E quem o exercer será o unico juiz da fórma, do conteúdo e da utilidade da resposta.

A inserção será gratuita e integral e será feita no mesmo logar e com os mesmos caracteres da publicação que a tiver provocado, não podendo exceder ao dobro da extensão dessa publicação. A parte excedente será paga pelos preços ordinarios.

A inserção só poderá ser recusada, si a resposta não tiver relação alguma com a publicação referida.

Taes as disposições do projecto. Não é um absurdo: são diversos absurdos juntos.

E' de notar, desde logo, esta flagrante contradição: quem exercer o direito da resposta é o unico juiz da utilidade da réplica. O editor do jornal, entretanto, poderá recusar a inserção, si a resposta não tiver relação alguma com a publicação referida.

Como conciliar estes dois dispositivos antagonicos? Si aquelle a quem assiste o direito de resposta é o unico juiz de sua utilidade, de sua fórma e de seu conteúdo, como poderá o editor ou proprietario de jornal metter o seu bedelho no caso, sob o pretexto ou desculpa de que a resposta não se relaciona com a publicação em fôco?

A liberdade de critica que assiste á imprensa e que constitue uma das suas funcções primordiales soffrerá, com isso, restricções de tal modo amordaçantes, que ao jornal será preferivel silenciar sobre factos e assumptos de interesse colectivo em que houver declinação de nomes de pessoas.

Effectivamente: si todas as pessoas cujos nomes vierem á baila entenderem de replicar á

toilha, sinão para responder, ao menos para dar pasto, gratuitamente, ao seu pendor jornalístico — e quem o não terá nesta terra em que toda gente se julga jornalista? — o diario ou o periodico não terá espaço sinão para agazalhar essas respostas, que poderão ir até ao dobro da extensão do artigo editorial.

A lei não cogita do caso desses artigos conterem ataques a pessoas. Em tal hypothese, sim, seria natural que o jornal acolhesse a defesa das pessoas alvejadas. Mas não: o projecto diz apenas: "pessoa physica ou moral que fôr designada no mesmo jornal ou periodico".

Imaginemos o caso de um artigo editorial sobre actualidade politica em que se declinem cinco nomes. Imaginemos ainda que esse artigo ocupe duas columnas compactas.

Si as cinco pessoas que forem ali designadas entenderem de replicar e si, prevalecendo-se da concessão da lei, cada uma dellas extender-se em macissos linguados de alvaço que occupem, no jornal, o dobro do artigo, isto é, quatro columnas, teremos o espaço de vinte columnas tomado pelos missivistas, isto é, quasi todo o jornal.

O projecto não faz distincção, a tal respeito, entre materia editorial e publicação de apedidos. Parece, pois, que as disposições transcritas, a respeito do direito de resposta, se applicam tanto a uma como a outra.

Ora muito bem. Imaginemos que o jornal accete, na secção livre, um longo artigo do sr. Paul Deleuze, presidente da "Northern", contra o sr. senador Adolpho Gordo. O artigo occupa duas columnas compactas. Por sua inserção o sr. Deleuze pagou, pela tabella, quatrocentos mil réis. Vem no dia seguinte o sr. senador Adolpho Gordo responder ao artigo, que não é injurioso, nem calumnioso, mas uma simples exposição de factos de interesse privado. Pelo projecto, tem elle o direito de responder gratuitamente, occupando espaço até quatro columnas, visto como foi "pessoa designada" na publicação. Será justo que o primeiro pague a inserção de duas columnas e o sr. Gordo apanhe de mão beijada quatro columnas?

O absurdo é de tal monta, que os commentarios ressaltam do proprio contexto da lei em projecto.

A

O

PR
VS
CI
d
r
u
d
c
p
te
pe
se
te
n
na
pa
ua
vi
si
tr
pa

La
de
si
m
co
de
v.
ex
Pe
da
ta
ce
di
ti
O
B
co
de
ra
n
n
d
r
r
s
c

A MORDAÇA

O projecto da lei de imprensa, apresentado ante-hontem ao Senado Federal pelo senador Adolpho Gordo, constitue o mais audacioso attentado á liberdade de manifestação do pensamento, até hoje registado no Brasil.

Convertido em lei o monstruoso trabalho do ex-advogado da Northern — trabalho que representa o mais triste attestado que da sua cultura poderia offerecer um parlamento de país civilizado — estaria virtualmente extincta a imprensa no país. Com effeito, a outra coisa não equivale a obrigação de serem assignados pelos seus autores "todos os artigos de doutrina, critica, polemica ou informação, publicados na secção editorial ou ineditorial de qualquer organ de imprensa". (art. 2.º). Tão extravagante medida representa, na verdade, nada mais, nada menos do que a transformação dos jornaes em simples boletins informativos, nos quaes, por condescendencia do legislador, se permittirá apenas a inserção de criticas e commentarios "individuaes"... O jornal não poderá mais ter opiniões. Fica summariamente supprimido o pensamento "impessoal" e collectivo das redacções, fulminado de anonymato e castigado com penas severas, como... inconstitucional! Idéas só poderão manifestar-se os cidadãos, sob a responsabilidade da sua assignatura. O proprio pseudonymo é rigorosamente prohibido e reprimido com uma multa pesada (art. 6.º), como um attentado á Constituição.

Estas originalissimas innovações — desconhecidas das legislações dos povos civilizados — acarretam, como se vê, não a regulamentação da liberdade de imprensa, mas a reforma da imprensa e a redução della á impotencia e ao silencio. Passando a ser exercida apenas individualmente, a critica soffrerá praticamente tamanhas restricções que na verdade ficará quasi annullada. E as razões d'isso são evidentes.

Criticis e censuras de um jornal, publicadas sem assignatura, sob a responsabilidade collectiva de uma redacção inteira, não atráem odiosidades contra ninguém. Insertas, porém, com as firmas dos redactores, perderão o seu caracter de impessoalidade e criarão para os seus autores, no fim de um certo tempo, taes e tantas incompatibilidades pessoais que um jornalista não poderá residir por muitos mezes numa mesma localidade... Isto constituirá sem duvida um bonito estímulo para os profissionais da imprensa cumprirem o seu dever de criticar e verberar todos os abusos. Na realidade, a critica ficará, portanto, quasi extincta, pois não haverá malucos em quantidade sufficiente para subscreverem tudo quanto um jornal publique, desde a censura a um motoneiro, a um delegado ou a um guarda-cívico, até a reclamação contra um empregado da limpeza publica.

Se o objectivo do actual advogado dos antagonistas da Northern foi amordaçar a imprensa e supprir a profissão de jornalista, é forçoso reconhecer que s. exa. conseguiu os seus intuitos da maneira mais cabal possível.

O machiavellico projecto do sr. Gordo não contém, porém, apenas estes absurdos. De começo ao fim, o trabalho do austero e impoluto senador paulista constitue uma série tão homogenea de dislates, cada qual mais surpreendente, que do cabo da leitura o agente fica duvidando da integridade mental de quem o concebeu.

O paragrapho 1.º do art. 2.º obriga a ser publicado com copia do reconhecimento da firma, feito por tabellião, na presença de duas testemunhas idôneas, todo artigo "que contiver

accusações ou injurias, embora vagas... De sorte que, quando se lêr um artigo com firma reconhecida, já se ficará sabendo que esse artigo é considerado injurioso pelo seu proprio autor! Mais pratico seria, sem duvida, determinar que taes artigos sejam publicados com titulo "Injurias" e que seus autores fiquem obrigados a se recolher no dia seguinte á Cadeia Publica...

O paragrapho 2.º do mesmo artigo obriga a serem assignados os proprios artigos transcriptos de outros jornaes, os quaes levarão assim duas assignaturas. Se a transcriptão fór de artigos de jornaes brasileiros, será assignada por quem a fizer. Se, porém, fór de artigos de jornaes estrangeiros, a coisa muda de figura: nesses graves casos deverá trazer a assignatura do editor da folha. E porque não, como no primeiro caso? E porque a assignatura exigida é a do editor e não a do porteiro ou a do revisor de jornal? O projecto não o diz. Mas é evidente que tão sabla medida é inspirada por altas, transcendentes e mysteriosas razões de Estado, que não podem ser divulgadas. Assim o reclama, sem duvida, a segurança das instituições.

O paragrapho seguinte dispensa a assignatura, o reconhecimento da firma e as testemunhas para os editaes, annuncios e outras publicações dessa natureza — o que é a unica coisa sensata do projecto, posto que inutil, visto trazerem assignatura todos os editaes. Mas em compensação declara que todas estas publicações "serão de exclusiva responsabilidade do editor do jornal!" De modo que, se algum cidadão, commettendo um abuso criminoso, servir-se de uma destas publicações para causar qualquer damno a outrem, ficará inteiramente isento de pena... A "responsabilidade exclusiva" será do editor da folha!

O direito de resposta, regulado no art. 4.º, será exercido de tal fórma que o jornal é obrigado a publicar tudo quanto lhe escrever qualquer pessoa designada no periodico, seja o que fór, sem a menor restricção. Quem exércer esse direito — reza o paragrapho 1.º daquelle artigo — "será o UNICO JUIZ da FÓRMA, do CONTEÚDO e da UTILIDADE da resposta". Nada mais pratico. Um jornal será, pois, obrigado a inserir rectificações desta ordem, ou piores:

"Famigerado redactor — Você é uma besta e mentiu deslavadamente quando afirmou isto. Se continuar, racho-o a cacete e córto-lhe a cara a chicote. Reciba, detestavel senhor, as expressões do meu mais profundo desprezo. De v. s., inimigo acerrimo — (a) FULANO DE TAL."

Ao receber documentos deste teor — os quaes não estão obrigados ao reconhecimento da firma, na presença de testemunhas, nem a nenhuma outra formalidade, — o jornalista deverá sorrir amavelmente, conformar-se e até agradecer, pois as rectificações poderão ser feitas até em termos mais inconvenientes, visto não haver limite algum á liberdade dos seus autores, nem recurso contra os abusos que possam ser commettidos. "O unico juiz — reza a lei — da fórma, do conteúdo e da utilidade da resposta" será o seu autor.

Portanto, nem o poder judiciario poderá decidir taes questões. Ha apenas um caso no qual a inserção poderá ser recusada — diz o paragrapho 3.º — quando "a resposta não tiver relação alguma com a publicação referida". Mas esta disposição é de todo innocua, visto que o unico juiz da utilidade da resposta será o autor desta. De

sorte que se um cidadão transcrever integralmente na rectificação a historia da donzella Theodora ou a da rainha de Navarra, o jornal é obrigado a publicá-la sem discussão. Diante de taes dispositivos, não haverá jornal que se atreva a fazer a menor critica a um cidadão de maus figados.

Em resumo, o trabalho do honrado senador sr. Adolpho Gordo é uma obra-prima de insensatez e de incôsciencia, destinado a ficar celebre nos annaes do parlamento brasileiro. Se os disputérios que elle contém fossem ditos num exame, provocariam, além de uma "bomba" inevitavel, colossaes tempestades de gargalhadas. Ditas, porém, no Senado Federal, provocaram estas manifestações, assim resumidas pelo "Estado" de hontem:

"O sr. Euzébio de Andrade e outros senadores acharam pequena a multa de 500\$000 e BENIGNAS as disposições deste projecto".

BENIGNAS!
Quanto ao sr. Gordo pediu "aos collegas, aos particulares e, principalmente á imprensa, as suggestões necessarias para a redacção de um projecto definitivo sobre a materia".

Attendendo a este appello, deixamos aqui duas suggestões:

1.ª — Substituam-se as multas pelo confisco dos bens das empresas jornalisticas, bem como os dos proprietarios e redactores dos jornaes;

2.ª — Substitua-se a pena de prisão pela de fuzillamento summario.

Com a adopção destas medidas, estamos certos de que teremos expurgados dois males que o affligem e corrompem, a nossa admiravel... democracia.

DE CAMPELO

A LEI DE IMPRENSA

A chamada lei de imprensa, proposta no Senado pelo sr. Adolpho Gordo, está sendo applaudida de dois modos: applaudem-na os que nutrem uma certa ojeriza pelos jornaes, porque a julgam coercitiva; applaudem-na os jornaes, porque a consideram liberal. E' lícito, entretanto, provar que ella não é nem uma nem outra coisa.

De facto, os pontos em que a proposição parece coercitiva são mais do que aleatorios, são innocuos; e aquelles em que se tem descoberto a tendencia liberal da lei envolvem dispositivos de applicação tumultuaria e prejudicial.

Os que a julgam coercitiva são levados pela suggestão do nome do autor da proposição. Realmente, não é possível falar do senador Adolpho Gordo sem a idéa immediata dum homem enfesado, que passa a vida a organizar regulamentos de policia. Mas não só isso é uma injustiça como não é exacto que as disposições liberaes do projecto, ou que foram feitas com o pensamento de que sejam liberaes, favoreçam o exercicio da critica da imprensa, facilitando ás pessoas atingidas o direito de réplica.

Assim, preliminarmente, ha manifesta inconveniencia em que a lei seja votada aos arrancos, sem um estudo cauteloso. Essa inconveniencia não nos parece peculiar á situação do momento, como têm affirmado varios jornalistas. Ella seria a mesma em outra qualquer occasião, porque o essencial não é que possamos discutir a lei certas pessoas agora impossibilitadas de o fazer, mas que haja para o debate duas ordens de factores igualmente necessarios: o factor tempo e o factor ambiente.

Contra o factor tempo apparecerá quem objecte que um jornalista não o pôde exigir sem suspeição, pelas vantagens que lhe traz a demora da lei. Em primeiro logar, seria preciso ver se essa demora constituiria na realidade uma vantagem; em segundo logar, não é a imprensa a culpada de que não exista até hoje uma lei de imprensa.

O factor ambiente é tambem relevante, pois não é sob uma abobada de odios crepitantes e reciprocos, dos legisladores contra a imprensa e da imprensa contra os legisladores, que se concluiria uma obra serena, de utilidade social, e cuja omissão é, com effeito, incomprehenhivel.

Desse modo, precisaríamos crear quasi que uma mentalidade para o exame do caso, e essa mentalidade seria a de que nem a legislação é o instrumento dos rancores de ninguém nem a imprensa pôde ser uma especie de usina do máo humor e do pessimismo, onde se fabriquem diariamente os petardos que hão de impedir ou perturbar a tranquillidade da função legislativa, que é toda de disciplina e systematização dos principios que regem a collectividade.

Como quer que seja, o projecto do sr. Adolpho Gordo começa por uma illusão, aliás constitucional: a da abolição do anonymato.

A primeira vista, não parece justo que se admitta um artigo de critica sem a assignatura de quem o escreveu. Mas a propria circumstancia desse artigo apparecer numa publicação regular e constituida, com editor responsavel, prova que em nenhuma hypothese elle ficaria anonymo, mesmo sem o processo da investigação da autoria.

A rigor, o anonymato só é possível quando ha clandestinidade da publicação. E' o caso, por exemplo, do individuo que manda imprimir qualquer coisa em papeis avulsos e os distribue. O anonymato é, ali, bem caracteristico. Não o é, porém, quando a publicação se faz por via de um periodico, editado e dirigido por pessoa forçosamente conhecida. Essa pessoa, juridicamente, é a autora do escripto; é a autora, juridicamente, ainda que o não seja literariamente.

A exigência da assignatura do artigo, sob certos pontos de vista, é seductora aos funcionarios de imprensa, que, por meio da lei, passam a gozar do direito de se tornarem notorios perante o publico. Não ha quem ignore que o facto de assignar constitue, na profissão, um privilegio que se dá excepcionalmente, em certos casos e para certos individuos.

Mesmo tomada por esse aspecto, a questão não mudará de figura. A lei pôde forçar o editor, proprietario ou director a uma certa norma para a feição externa do periodico. Não lhe ditará nunca, nem isso é possível, a maneira de organizar o seu trabalho interno. Querendo-o, elle o organizará sem nenhuma alteração dos hábitos antigos: basta que escreva o seu nome por baixo de todo e qualquer artigo do genero dos que devem figurar como da direcção do jornal. Assim, o sr. Fulano de tal, proprietario, editor ou director do jornal tal, será sempre o autor invariavel de tudo quanto vier a publico; e o será pela illusão do legislador de que uma simples assignatura faz um escriptor...

Voltamos, assim, á nossa affirmacão anterior: o projecto do sr. Adolpho Gordo, em relação ao anonymato, não é apenas aleatorio: é perfeitamente innocuo; e tem a desvantagem, que nem por ser constitucional deixa de parecer lamentavel num espirito lucido e forte, de reconhecer o anonymato não só onde elle não existe, mas onde não pôde existir, pois um periodico, possuindo necessariamente um orgão central de direcção, tem implicita e previamente sob a assignatura de um responsavel tudo quanto nelle sae impresso. Essa situação moral e juridica é tão verdadeira que muitos jornaes, em declarações que inserem em logar de destaque, têm por habito advertir o publico de que os artigos assignados são da responsabilidade exclusiva de quem os subscreve.

Os principios liberaes, ou suppostamente liberaes, da proposição do sr. Adolpho Gordo são os relativos ao direito de resposta ou, mais propriamente, de inserção de resposta. Quem é criticado deve defender-se no mesmo logar em que saiu a critica.

Esse principio é constetudinario na generalidade dos jornaes; mas o projecto o consagra de um modo vago e arbitrario, pois não estabelece a forma de sua applicação, nem sequer determina que a resposta seja em termos que não impeçam o jornalista de a publicar sem onus para a sua dignidade de homem ou de profissional. A recusa da publicação, por outro lado, não fica sujeita a uma apreciação judicial: basta que se dê para que, devidamente verificada, se applique a pena da multa. Desse modo, um jornalista que fizesse, supponhamos, uma apreciação sobre a materia de um contrato com a administração publica ficaria obrigado a inserir a resposta do contratante criticado; inseril-a-ia se a sua critica fosse branda ou apaixonada, mas não teria o direito de exigir a replica nos mesmos termos. O projecto do sr. Adolpho Gordo, com effeito, nada prescreve nesse sentido. De sorte que uma critica cortez pôde perfeitamente, se o regimen que elle estabelece, se

respondida com uma réplica injuriosa, a que o jornalista é obrigado a dar guarida, sob as penas da lei.

E' certo que não ha nisso omissão intencional. Ha, entretanto, uma prova de que o autor do projecto está sendo, elle em primeiro logar, victima da angustia do tempo e do ambiente.

A imprensa do Brasil, um pouco por educação, ou falta de educação, e um pouco por atavismo, nem sempre discute sem atacar. Dahi, sem duvida, a preocupação do sr. Adolpho Gordo, de redigir uma lei coercitiva. Se o fizesse com a calma de um legislador preocupado em beber as fórmulas nas fontes donde ellas já emanaram, seu trabalho não apresentaria as deficiencias que offerece.

Mas, em relação ao modo descomposto da critica no Brasil, tenhamos a coragem de reconhecer que elle não existe somente na imprensa. Ainda hontem, em documento official, o prefeito do Districto Federal, querendo responder a uma arguição do Conselho Municipal, accentuava a forma descortez como ella lhe fóra encaminhada e, no auge de sua justa magna, num traço breve de sua ironia percuciente, lembrava a necessidade de uma lei do genero da do sr. Adolpho Gordo para as immuniidades parlamentares... Hontem ainda, num final de sessão trabalhosa na Camara dos Deputados, eu pude ser a testemunha edificada da scena que me proporcionou o illustre presidente daquella assembléa legislativa, quando, em minha presença, não querendo, aliás, por polidez, servir-se dos direitos irrecorriveis que lhe dá o Regimento, sollicitava de um representante da patria que suprimisse de seu discurso referencias a um ministro de Estado que, feitas pela imprensa, na vigencia integral da lei Gordo, levariam o jornalista pelo menos á cadeia.

O mal da incontinencia de linguagem não é, pois, peculiar á imprensa; é um mal de educação. O que ha a fazer não é uma regra de afogamento, mas uma lei estRICTAMENTE de processo, dentro da qual as responsabilidades e as penas sejam summarias.

A imprensa não existe de hoje e nos paizes de civilização secular o mesmo problema foi resolvido de maneira a proporcionar-nos as melhores indicações sobre a materia. A França abordou-o numa verdadeira codificação, na lei de 1881, e não ha legislação que supere a franchezza relativamente ao exercicio da liberdade de pensamento. Por que não lhe pedir as regras que ella adoptou, da mesma forma que fomos buscar no direito constitucional americano os fundamentos do nosso regimen, do nosso, aliás, detestavel regimen politico?

Certo, haverá quem estranhe que uma pessoa que dispõe de um mandato na Camara dos Deputados esteja a querer legislar numa columna de jornal. E' o vicio da tribuna de que se adquiriu o habito; mas, pelo facto de existir essa tribuna, o jornalista não fugirá da outra. Esperaremos o projecto do sr. Adolpho Gordo no seu transito pela Camara. Elle encerra, sem duvida, uma idéa necessaria, mas uma idéa ainda mal formulada.

COSTA REGO

I. Anonymato se e justicial
out quant ha esse descom
na publicação
Desde que ha um editor
responsavel não ha ano-
nymato, porque o autor
perde o escripto.

Um periodista, passando
um orgão central de
direcção, sem implicita
e previamente sob a
assignatura de um res-
ponsavel para todo o qto
nelle sae impresso

II A resposta deve ser
em termos que não impeçam
o jornalista de a
publicar, sem onus para
a sua dignidade de homem
ou de profissional

III O mal da incontinencia
da linguagem não é
peculiar á imprensa; é
um mal de educação. De
que precisamos é de uma
lei de processo dentro da
qual as responsabilidades
e penas sejam summarias

Jornal de Commercio de 21 de Junho

LIBERDADE DE IMPRENSA

Em reunião da Directoria da Associação Brasileira de Imprensa, hontem realzada, foi apresentada pelo 1º bibliothecario, Sr. M. Nogueira da Silva, a seguinte indicação, que recebeu o consenso de todos os directores presentes:

“Considerando que a liberdade de imprensa é a base e o eixo de todas as demais liberdades publicas e que restringida ou diminuida em sua acção e amplitude periclitarão inevitavelmente as mais vitaes conquistas dos direitos do homem;

Considerando ainda que a liberdade de imprensa, visando o interesse commum, só poderá encontrar limites na moral, nos bons costumes e no direito das pessoas (da liberdade de imprensa, de J. Rodrigues de Carvalho, Rio, 1918);

considerando que é livre, em qualquer assumpto, a manifestação do pensamento pela imprensa, sem dependencia de censura, respondendo cada um pelos abusos que commetter nos casos e pela fórma que a lei determinar, não sendo permitido o anonymato (Constituição Federal de 24 de Fevereiro de 1891, § 12 do art. 72);

considerando mais que é livre a critica feita aos homens publicos, á fórma de governo, ás praxes administrativas, sem excepção do poder legislativo, do judiciario e das classes armadas, entendido que a latitude da critica não pôde attingir á vida privada (Obra cit., J. Rodrigues de Carvalho);

considerando que a Associação Brasileira de Imprensa tem por fim manter elevado o nivel das classes jornalisticas e assistir e amparar os seus associados (letras A e D do art. 3º dos Estatutos) e se obriga a protestar por todos os meios a seu alcance contra os abusos do poder que ferirem a liberdade de imprensa e os jornalistas no uso de seus direitos (n. 14 do art. 4º dos Estatutos);

considerando que o Código Penal cogita e assegura a perfeita repressão não só dos delictos de imprensa como dos crimes communs que com ella se relacionam, sendo apenas deficiente quanto ao direito de resposta, que deve caber logicamente aos criticados pela acção do jornalista;

considerando assim que é necessaria a promulgação de uma lei de imprensa que torne effectiva a prohibição do anonymato, consagrado na Constituição Federal e estabeleça o direito de resposta, bem como um meio mais expedito e rapido quanto a punção dos delictos de imprensa;

considerando, porém, que o projecto de lei apresentado pelo Senador Adolpho Gordo, tal como está concebido, não consulta os principios liberaes conquistados através de lutas seculares pela democracia brasileira;

considerando, por outro lado, que uma lei de imprensa encerra as mais importantes questões quanto ás liberdades publicas e comporta complexamente os interesses mais vitaes do paiz e da Republica;

considerando, finalmente, que a Associação Brasileira de Imprensa é a fiel depositaria e autorizada executante, no que estiver na sua alçada e poder, das conclusões do Primeiro Congresso Brasileiro de Jornalistas, realizado nesta Capital em 1918;

indico:

a) que a Directoria, em nome da Associação Brasileira de Imprensa, officie, telegrapho ou se dirija incorporada ao Senador Ruy Barbosa, eminente juriconsulto e notavel jornalista, autor principal da lei organica do paiz, a mais alta salvaguarda das liberdades patrias, penhor e maximo representante, entre nós, do direito e da justiça e incarnação viva de todas as sagradas conquistas liberaes da democracia brasileira, pedindo-lhe, rogando-lhe, supplicando-lhe ir ao Senado da Republica promover, com a sua palavra autorizada e prestigio moral, sabedoria incontestada e dignidade civica nunca igualada, a defesa da liberdade de imprensa, redgindo, se preciso fór, uma lei que satisfaça os indeclinaveis interesses da comunidade brasileira, sem restringir no mais leve ponto, as prerogativas consagradas no § 12 do Artigo 72 do pacto constitucional de 24 de Fevereiro de 1891;

b) que a Directoria, demonstrando, mais uma vez, a perfeita coherencia da Associação Brasileira de Imprensa com as idéas e doutrinas que, desde os seus primodios, adoptou e defendeu e que foram consubstanciadas nas conclusões do 1º Congresso Brasileiro de Jornalistas, realizado nesta Capital em 1918, dê a mais ampla publicidade por meio de avulsos, as conclusões do dito congresso, pelas quaes pode o paiz verificar que a Associação Brasileira de Imprensa, assistindo e amparando os seus associados, zelando attentamente pela liberdade de imprensa e oppondo-se, embora, ás mais das vezes platonicamente bateu por uma lei de imprensa que viesse cohibir os abusos e as licencioidades de jornalistas mal avisados e inteiramente divorciados da boa ethica jornalistica, deixando, porém, intacta e inalteravel a mesma liberdade de imprensa, assegurada pela Constituição Federal de 1891 e que representa a mais bella conquista de vigoroso espirito democratico do povo brasileiro, o qual, mesmo no alvorecer do 1º Reinado, consagrava pelos seus legitimos representantes, na Constituição do Imperio de 1824, o liberalismo n. 4 do seu art 179, em que é consagrada a liberdade de imprensa, tal como é concebida e praticada na Franca, na Inglaterra e nos Estados Unidos da America do Norte, S. S., Rio de Janeiro, 29 de Julho de 1922. M. Nogueira da Silva”.

Em virtude da approvação da indicação acima, a Directoria da Associação Brasileira de Imprensa deliberou entregar ao Senador Ruy Barbosa, seu eminente consocio, a defesa da liberdade de imprensa, durante a discussão no Senado, do projecto Adolpho Gordo, sobre a lei de imprensa.

d
e
1
1
c
r
n
e
a
p
d
n
p
n
N
o
A
d
C
s
e
li
o
si
gi
ti
v
te
ti
T
tr
e
ir
p
m
de
se
q
di
p
er
de
N
ti
p
A
s
e
si
d
b
c
S
d
r
a
C
r
d
r
d
n
E
d
v
St
Fo

Journal do Com^o e do S. Paul
22 de Junho

VARIAS NOTICIAS

Mais attenção se dá ao projecto Adolpho Gordo sobre imprensa, que se fica de que seria triste attentado contra nossa cultura a sua excitação.

Assim como está, a lei seria má e impraticavel, impraticavel pela impressão da assignatura, em todas as notas editoriaes de doutrina critica, potêmica ou informação.

Má por todos os seus dispositivos, no fundo e na forma.

Mais do que isso: em seus principios inspiradores ella, se passasse, repugnaria ao fundamento mesmo do liberalismo politico em que sempre vivemos no Imperio e mais se accentuou com a Republica organizada como esta foi, em moldes democraticos e especialissimos de ampla liberdade.

Dois exemplos acodem de prompto a demonstrar a impraticabilidade da lei. E' o seguinte um delles: o director do jornal não pôde redigir pessoalmente porque excede as forças humanas, todas as notas que revelam o pensamento da folha. Por isso ha redactores que recebem a incumbencia de tratar deste ou dequelle assumpto, neste ou naquelle sentido segundo os dados que o director lhe fornece. Mas se o redactor fôr obrigado a lançar a sua assignatura em todos os topicos que redigir, elle hade reclamar muito heitamento o direito de escrever o que pensa e não o que quer o director, direito que, logicamente, só aos collaboradores se reconheça para evitar que o jornal appareça sem linha, sem unidade de criterio, como uma torre de Babel.

Ora, approvada que seja a lei, terá o director do jornal, para manter o pensamento de sua folha, de arregimentar quem como a folha pensa ou então terão os redactores de assignar cousas contrarias ás suas convicções pessoais. A primeira hypothese seria impraticavel, a segunda immoral.

Ainda mais — e é este o segundo exemplo: diz o art. 2.º do projecto que todo o artigo contendo informação deve ser assignado; no entanto, no paragrapho 3.º desse mesmo artigo 2.º estão isentas de assignatura as simples noticias. Como praticar esses dispositivos contradictorios? As simples noticias não contem informação? Uma nota de informação não pôde ser e não é geralmente uma simples noticia?

Impraticavel, pois, visivelmente impraticavel o projecto do Sr. Gordo.

E' tambem máo o projecto porque sobre o que dispõe, dispõe mal e omitta aspectos essenciaes.

Dispõe mal sobre o direito de resposta, que não distingue do de rectificação e não adapta ao nosso meio, preferindo antes a transplantação pura, simples e litteral do estabelecido em leis estrangeiras.

Dispõe mal ao estabelecer a cobrança executiva da multa mediante a simples apresentação de um exemplar do jornal, sem um prévio exame, por parte da autoridade judiciaria, a infracção allegada pela parte.

Muito mal disposto ainda é o que, nesse projecto, diz respeito ás autoridades offendidas ou calumniadas quer como taes, como autoridades, quer como particulares, em sua dignidade, em sua honra e na de sua familia.

E no entanto, a verdadeira, a unica necessidade que ditava e dita o esforço de uma lei nova, é essa justamente de evitar ou punir os ataques descabellados, escandalosos e pessoais aos depositarios do poder publico, ataques que visam diminuir o respeito devido ás autoridades.

Finalmente, essa idéa de transplantar para a nossa fructos exóticos de outras terras é uma idéa infeliz.

Nós temos vida nossa e passado nosso. Nessa vida e nesse passado, a acção da imprensa tem sido o melhor factor de desenvolvimento politico, com a força extraordinaria de ter, mais do que a tribuna publica, mais do que o parlamento, mais do que qualquer outra fórma de expressão do pensamento humano, determinado e provocado a instituição da Republica em notaveis campanhas que estão ligadas essencialmente á nossa Historia através da palavra eloquente, forte e vibrante de Ruy Barbosa.

Foi assim que chegamos ás instituições democraticas e nesses moldes nos ornanizamos politicamente seguindo mais os palzes onde a liberdade sempre foi um dogma do que aquelles onde as vicissitudes historicas fizeram vigorar os regimens mais extremados de imperialismo, de reacções violentas e de compressões, em alternativas taes e tamanhas que sua legislação se contrapõe á das nações de liberalismo tradicional e sempre seguido, em todos os tempos, através de todas as situações politicas.

Porque cepear, pois, a liberdade da imprensa na occasião mesma em que na obra grandiosa da reconstrucção nacional é indispensavel o concurso sem pelas nem restricções de todos os que pensam e pôdem orientar a opinião publica?

Ha abusos? — Mas tambem ha leis que os punem. Desçam as autoridades do alto dos seus preconceitos e venham nobremente aos auditorios de Justiça chamar a contas os diffamadores e calumniadores. E se não confiam no exito do processo por defulto das leis processuaes, reformem esses leis, tornando mais rapido e mais seguro o curso da acção.

Isso, sim, seria nobre e digno de louvores.

Mas restringir a liberdade da imprensa pelo receio dos ataques, não é nobre, nem louvores merece. E', antes, acto que deprime e só pôde receber a censura unanime de todo o espirito livre.

Estado despachou

I O Director do jornal não pode redigir pessoalmente porque excede as forças humanas, todas as notas que revelam o pensamento da folha. Os redactores recebem instrucções do director — mas o que pensam para que o jornal tenha uma linha e uma unidade no estylo.

II As simples noticias contem informações

III Não distingue o direito de resposta do de rectificação.

IV Estabelea o executivo, sem previo exame da autoridade judiciaria.

V Muito mal disposto é o que diz respeito as autoridades offendidas ou calumniadas.

VI É uma idéa infeliz transplantar fructos exóticos de outras terras para as nossas.

Vertical text on the left margin, likely a list of names or titles, partially obscured and difficult to read.

Vertical text on the right margin, likely a list of names or titles, partially obscured and difficult to read.

Ruy Barbosa e a lei de imprensa

A directoria da Associação Brasileira de Imprensa, que, como já dissemos destas columnas, por occasião dos apedrejamentos aos jornaes bernardistas, não teve um gesto, um só movimento em favor desses orgams da imprensa carioca, tão directamente visados pelos vozerio e ataque anonymos das multidões que não votam; essa directoria que, pelo seu orgão principal, quiz promover a soltura de jornalistas dissidentes, implicados na ultima rebellão, offerecendo um refém em holocausto á liberdade dos inimigos da Republica; essa mesma directoria, de acção tão contradictoria, quanto ironica, quer agora derrubar a lei de imprensa, que o Congresso está votando, no intuito de moralizar o jornalismo inquieto, e vem bradar alto por principios interessantes, que se focalizam na ordem inversa do procedimento da referida "Associação".

Como elemento de combate, como bandeira de salvação, como emblema ou trophéo de victoria, guilada a Associação Brasileira de Imprensa o nome do dr. Ruy Barbosa, constituindo-o seu advogado numa questão parlamentar.

Um completo desconhecimento da futura acção do eminente brasileiro, no Senado, sobre o assumpto, ainda está em todos e já, por ahí afóra, a Associação insinúa que Ruy será contra a lei de imprensa.

Nós estamos pelo contrario, ainda mesmo que o sr. Ruy aceite ou tenha accettato o convite, se esse foi feito. E estamos pelo contrario, justamente porque se o Senado ouvir a palavra do grande mestre, doutrinando sobre a questão palpitante que o sr. Adolfo Gordo agitou no Congresso, será apenas para lhe apurar os ensinamentos e, dentro das normas constitucionaes e exigencias do tempo e meio, moldar a lei de imprensa, consoante o espirito clarividente da nossa maior organização juridica a inspirar aos representantes do Paiz.

O apparecimento do sr. Ruy Barbosa no scenario da discussão da lei de imprensa, para nós, que amamos e professamos a fidalguia da palavra escripta, como a lhaneza da linguagem falada, só poderá nos trazer conforto e a esperança de que o emerito paladino da liberdade civil concretará com as luzes da sua brilhante cultura e largo tirocinio de jurista a elaboração de uma lei de imprensa, que corresponda ás necessidades sociaes do Brasil.

JORNAES DO RIO

(DIA 21)

O Jornal — Volta a tratar do projecto de lei de imprensa:

"No discurso que ante-hontem proferiu no Senado, em justificacão das idéas condensadas em seu projecto de lei de imprensa, o sr. Adolpho Gordo explicou, com o auxilio de varias autoridades, entre as quaes esquecera de incluir João Barbalho, o seu conceito extremado sobre o anonymato.

O projecto da lavra do illustre senador começa, desde logo, a reproduzir fielmente o dispositivo constitucional, como se este necessitasse, para sua plena validade, ser reproduzido no corpo de qualquer lei ordinaria. E' verdade que o autor do projecto não fez mais do que obedecer o mau exemplo de nosso legislador, que, esquecido de que o direito nacional, como de outro qualquer povo, é um todo systematico, repete inutilmente em leis ordinarias, deslocando sem razão accetavel, artigos notorios da Constitucão. Mas isso é um erro de tecnica legislativa, que não prejudica o pensamento que se demanda nos varios artigos do projecto. Talvez mesmo a intencão do sr. Adolpho Gordo, abrindo o projecto com as palavras de ordem da constitucão, não tenha sido outro que o de preparar o espirito do leitor, para receber, em toda a sua integridade, o art. 2.º, que investe, de frente, contra a mais viva tradicão do jornalismo brasileiro, e o exemplo de todos aquellos paizes onde a imprensa, não sendo senão um vehiculo de idéas, consegue esclarecer os homens publicos nas varias questões de interesse colectivo.

Nesse dispositivo, declara-se, sem mais nem menos, que todo o artigo de doutrina, critica, polemica ou informacão, publicado na secção editorial ou ineditorial de qualquer organ da imprensa, será assignado por seu autor.

A disposicão acima, fielmente reproduzida, desconhece, em absoluto, a funcção da imprensa como entidade moral e a influencia que, investida nessa qualidade, ella póde exercer no meio social, para transformal-a, com o maior desembaraço, em um enfeixamento de artigos, sem laço logico entre si. E' claro que quando falamos em imprensa não nos referimos senão á merecedora, realmente desse nome, da qual, felizmente, ha ainda representantes no paiz.

Sabe perfeitamente bem o sr. Adolpho Gordo que o jornal é uma organisação permanente, tendo um programma definido e assente, que, não raro, sobrevive a transitoriedade dos seus redactores. O seu passado, a sua tradicão, o credito e o conceito publico, que lhe grangeiam as attitudões nesta ou naquella questião, são elementos ponderaveis que lhe imprimem a orientacão futura.

Pelo projecto do Illustrado senador, o jornal se torna, sem mais nem menos, em uma verdadeira casa de hospedes, onde se agasalham, em determinado momento as opiniões mais variadas. Muita vez o redactor, a quem se deve certo artigo, não o traçou inteiramente, mas, ao contrario, se não foi inspirado pelas idéas directoras do jornal, teve, para se accommodar a estas, que

alterar, fundamente, o seu primeiro ponto de vista. Exigir o seu nome subcrevendo o artigo, de que lhe não cabe a inteira responsabilidade, é simplesmente procurar uma cabeça de turco, para sobre ella a lei poder mais facilmente mostrar a sua inutil severidade.

O sr. Adolpho Gordo, como o Congresso, têm que se render diante de um facto, contra o qual de nada valem argumentos — é que a imprensa, considerada, pela importancia da sua influencia, um dos poderes das democracias, é hoje uma entidade caracteristica, tendo vida e conceito independente do conceito e da vida dos seus redactores. O publico não mais invoca a opinião deste ou daquelle escritor mas a deste ou daquelle jornal, a quem attribue, somente em razão do seu prestigio moral, autoridade maior do que a de um individuo isolado. E' assim entre nós; é assim na França; é assim em todos os paizes, em que os poderes publicos vêem na imprensa a melhor collaboradora da administração. Pois bem, é essa entidade moral, que indiscutivelmente é um facto social, porque se formou espontaneamente na sociedade, que o sr. Adolpho Gordo pretende destruir, com a exigencia, inutilissima no ponto de vista da responsabilidade e extravagante em face do pensamento constitucional, da assignatura dos proprios artigos da redacção.

E' inutil no ponto de vista da responsabilidade, porque nunca em uma empresa legitimamente organizada deixou de haver quem respondesse, em primeira linha, pelas opiniões emitidas no jornal.

Inutil sob o ponto de vista da responsabilidade, porque esta, pelo facto do autor do artigo lançar por extenso a sua assignatura embora elle faça parte da redacção, não é mais facilmente apurada.

Inutil ainda sob o ponto de vista da responsabilidade, porque não é a assignatura do escriptor que o levará a ser justo na sua critica e commedido no seu ataque, mas, sim, o nome, o conceito, o credito da folha, que redige.

Mas o que quer o projecto é ter a mão alguém que responda, com justiça ou sem ella, pela opinião propria, ou alheia. E' facil figurar um exemplo do absurdo desse criterio. Imagine-se que o Congresso para não estudar a questião, ou porque inteiramente concordo com ella, approvo o projecto, tal como está, do sr. Adolpho Gordo; mas que amanhã, dissipado esse ambiente passageiro, se diria contra o projecto a mais violenta critica, qualificando-o de extravagante, de obscuro, de prejudicial. Poderemos dizer que o unico responsavel pelo projecto é o sr. Adolpho Gordo? E' claro que não.

Pois o mesmo se dá em relacão aos artigos de redacção, que, comquanto escriptos por um só redactor, representam o pensamento de toda a direcção da casa. O contrario talvez só se dá em jornalismo de roça, em que o director é, a um tempo, o redactor chefe, o reporter, o compositor, o impressor, o distribuidor e, ás vezes, o unico leitor.

E' extravagante no ponto de vista constitucional, em que peso a opinião do seu mais citado commentador, porque, vedando o anonymato, não quiz a constitucão destruir a imprensa como entidade moral, mormente em uma phase, em que esta ultima, tem já acorçado o caminho para o

advento da Republica, estava em toda a força do seu prestigio. Ainda porque temos que interpretar o artigo constitucional, queiram, ou não, extremamente reaccionarios, de accordo com a regra de que "forte é a presumpção de constitucionalidade de um acto, cu de uma interpretação, quando datam do grande numero de annos, sobretudo se forem contemporaneos da época em que a lei fundamental foi votada". E ainda porque não ha propriamente o anonymato em artigos de redacção, uma vez que se trata de uma empresa que edita uma folha, que menciona, em toda a sua extensão, o nome do responsavel pela sua direcção."

I A imprensa é uma entidade moral e a influencia que, nessa qualidade, ella pode exercer no meio social e o projecto transformo-o em um enfeixamento de artigos em negro.

O jornal é uma organisação permanente e tem um programma definido, e se transforma pelo projecto em uma casa de hospedes, onde se agasalham as opiniões mais variadas.

II O projecto destrói essa entidade moral que se chama imprensa.

A. Plaka de 22 de julho

19

A LEI DE IMPRENSA

O illustre sr. senador Adolpho Gordo na exposição feita no senado federal, na sessão de 17 de julho, sobre a lei de imprensa de que foi relator, assim substanciou o resumo dos argumentos justificaveis da lei reguladora da liberdade da imprensa.

O senador Adolpho Gordo se manifesta, no resumo da exposição do projecto, por uma ordem de ideias que reclamam discussão e amplitude do debate para a confecção definitiva de uma lei da maior importancia, para a sociedade, para a nação.

Reservamo-nos para acompanhar a discussão, as modificações que o projecto tenha de receber no senado federal.

Só, então, se poderá conhecer a estrutura e os objectivos do projecto sobre a lei da imprensa, parecendo-nos, portanto, intempestivos, mesmo precipitados, quaesquer commentarios sobre um projecto de lei que tem de soffrer alterações sensiveis, algumas que talvez o modifiquem profundamente sob a forma constitucional, mormente depois de termos conseguido progressos liberaes que devemos conservar.

Não se veja, porém, nas nossas palavras a intenção de hostilizar systematicamente o projecto, uma vez estudado e discutido para que venha a tomar forma de uma lei necessaria, que impeça os abusos e nobilite mais a imprensa.

Neste sentido, o resumo expositivo do senador Adolpho Gordo permite conhecer as intenções do legislador com relação ao projecto de lei sobre a liberdade de imprensa.

Eis as considerações do preclaro senador sobre o assumpto em debate :

O SR. ADOLPHO GORDO diz que, como presidente da commissão de justiça e Legislação vem submeter á consideração do senado um projecto de lei relativo á imprensa.

Antes do mais, deve fazer uma declaração : A Commissão não tem a pretensão de considerar o seu projecto uma obra perfeita e completa; tratandose de um assumpto delicado, difficil e muito importante, ella não prescindir da collaboração dos competentes, tendo como tem o intuito de concorrer para que o paiz seja dotado com uma boa lei, pelo que deliberou enviar ao plenário um projecto que constitua base de estudos e pedir, respectivamente, aos dignos membros desta casa, aos jornalistas, ou juriscultos, e a todos quantos este grave assumpto possa interessar, que se manifestem francamente sobre o projecto, que exponham as suas criticas e proponham as modificações que julgarem convenientes.

Entre a segunda e a terceira discussões do projecto, a Commissão se reunirá, uma ou mais vezes, para tomar em consideração as manifestações que, porventura forem feitas, e formular as emendas que considerar procedentes.

Tendo de formular um projecto de lei, com o objectivo de que ora é submettido á consideração do Senado a principal preocupação do legislador deve consistir em garantir plenamente a liberdade da imprensa.

Não diz novidade alguma affirmando que a liberdade da imprensa é a garantia e mesmo a condição — não só das liberdades individuaes, como das liberdades sociaes. Os interesses de uma boa administração de justiça, da propriedade, da liberdade do trabalho, os interesses moraes e todas as liberdades publicas, encontram na liberdade da imprensa o seu mais efficaz e poderoso apoio.

Disse muito bem Laboulaye, que de todas as garantias politicas da liberdade, a mais energica e a mais segura é a liberdade da imprensa.

Se o legislador deve garantir plenamente a liberdade da imprensa, deve, tambem tendo em vista elevados e ponderosos interesses de ordem publica, procurar evitar, com medidas salutareas e beneficas, que essa liberdade se converta em abuso.

A nossa Constituição Politica resolve muito bem o problema, determinando no art. 72 paragrapho 12 : "Em qualquer assumpto, é livre a manifestação do pensamento, pela imprensa ou pela tribuna, sem dependencia de censura, respondendo cada um pelos abusos que commetter, nos casos e pela forma que a lei determinar. Não é permittido o anonymato".

Esta ultima disposição não constava do projecto offerecido pelo Governo Provisorio á Constituinte e resultou de uma emenda additiva offerecida pela Commissão dos 21.

E a assembléa constituinte que tão brilhante e largamente discutiu todas as questões provocadas pelos artigos do projecto de Constituição e por todas as emendas que lhes foram offerecidas, approvou unanimemente aquelle additivo sem fazer a mais ligeira opposição, por considerar que ia satisfazer uma grande necessidade publica !

Ha duas especies de excessos no uso da liberdade da imprensa : uns que se revestem da forma de crimes previstos e punidos pelo Codigo Penal e outros que, não se revestindo dessa forma, podem, todavia, ser muito nocivos.

O intuito da Constituição foi submeter a imprensa á sancção moral da opinião publica que só poderá ser exercida e ser efficaz, si for conhecido o nome do autor de cada publicação, isto é, se for abolido o anonymato.

Todavia a imprensa tem uma tendencia para o abuso, e o anonymato facilita o abuso.

Faustin Helle, o grande jurisculto francez, justificando a lei denominada Tengui, de 1850, que exigiu a assignatura de todos os artigos publicados na imprensa disse : "O legislador que collocar ao lado da responsabilidade legal, a responsabilidade moral do escriptor, quiz que a sua assignatura, em

baixo de todos os seus escriptos, não somente fosse uma garantia nova, como que influísse nas suas tendencias, e na sua fórma; elle quiz, enfim, individualisar a redacção da imprensa, restringir seu poder, até então, collectivo, porque era anonymo".

Em seguida, o orador procurou demonstrar, com longas considerações, a necessidade imprescindivel de ser abolido o anonymato, quer na parte editorial, como na editorial do jornal. Citou um longo trecho de um parecer notavel elaborado por Anisto de Abren em 1897, na camara dos deputados, justificando um projecto de lei impedindo o anonymato e declara que transcreveu, com ligeiras modificações, no trabalho que ora submete ao senado, alguns artigos daquelle projecto.

Diz que a abolição é tambem uma aspiração da nossa imprensa.

O Congresso Brasileiro de Jornalistas, reunido em 1918, approvou, entre outras, a seguinte conclusão :

"O anonymato, sendo um mal pernicioso e contagioso, fonte de dissolução dos costumes e arma de perversidade ou de covardia, deve ser combatido desassombadamente e banido da imprensa".

Em seguida, o orador leu o projecto e justificou cada uma de suas disposições.

Ao justificar a disposição do art. 4.º, consagrando o direito de resposta, leu esta outra conclusão approvada naquele Congresso :

"É necessario que seja estabelecido entre nós o direito de resposta, nos moldes já estabelecidos na legislação franceza e, para isso, é utilissimo um accordo prévio entre todos os directores de jornaes sobre os termos do texto legal, a ser votado pelo Congresso Nacional".

As disposições do projecto estão de pleno accordo com as leis da França e da Italia e com a jurisprudencia dos tribunaes desses dois paizes.

Ao concluir o seu discurso, disse o orador que alguns orgãos da imprensa têm ponderado que não é opportuno o momento para o Congresso se occupar do assumpto.

Mas as idéas consignadas no projecto são as mesmíssimas idéas expostas pelo orador a seus dignos collegas da Commissão de Justiça e Legislação antes desse movimento criminoso que determinou a decretação do estado de sitio. As principaes disposições do projecto realizam, de resto, as aspirações manifestadas no Congresso dos jornalistas.

Que é inadiavel e urgente uma lei de imprensa, não precisa demonstrar; é uma necessidade reconhecida hoje em todo o paiz.

Os ultimos successos demonstram com muita eloquencia essa necessidade. O orador já não quer referir-se a certos excessos que converteram uma parte de nossa imprensa em instrumentos ignobes de diffamação.

Mais eloquente do que quaesquer palavras que possa proferir são as de orgãos importantes da imprensa desta capital, como "O Paiz", a "Gazeta de Noticias" e outros que tornam manifesto que a Commissão de Justiça e Legislação procura concorrer par uma obra benefica. (Muito bem; muito bem. O orador é muito cumprimentado pelos seus collegas presentes).

IMPrensa

A lei de imprensa entra em discussão. E está sendo discutida pelos jornaes de todos os matizes com a maior de todas as liberdades... Não obstante o estado de sitio.

Vê-se, por ahí, que não tinham razão aquelles que melodramaticamente andavam a rosnar que era um desafôro cuidar desse assumpto quando o governo puzera mordacas á imprensa. Essas tiradas theatraes não nos impressionaram, porque de ante-mão previamos que o governo seria incapaz de prevalecer-se do sitio, para impedir que cada jornal se manifestasse sobre o assumpto livremente, apoiando ou recusando o projecto, acompanhando a discussão no Congresso, mostrando os erros que elle continha, suggerindo alterações, collaborando, em summa, para que elle fosse votado dentro das boas normas e conciliando os interesses de todos.

O nosso pensamento a respeito dessa lei já foi manifestado e não temos que modificá-lo. Pensamos que é indispensavel regularisar as funcções da imprensa no Brasil, de sorte a cohibir os abusos que tanto conhecemos, e cujas consequencias ainda agora observámos com a tentativa de rebellião da madrugada de 5 do corrente.

E' fóra de duvida que esse movimento nasceu da propaganda dos jornaes nilesco, pois que elles pregaram abertamente a revolução, o assassinio do Presidente da Republica. Um anno levou essa imprensa a achincalhar quantos se oppunham ás suas ambições inconfessaveis, a injuriar homens da maior respeitabilidade, com um desplante inaudito. E não havia e nem ha como corrigir ou punir crimes dessa ordem, porque si a autoridade aviltada pela baba dessas viboras tentasse um processo contra seus injuriadores, acabaria por perder a demanda em juizo e a cair em ridiculo.

Semelhante estado de cousas precisava ter um paradeiro, uma vez que não é decente decretarmos um sitio eterno para conter a furia dos calumniadores e mentirosos, dos intrigantes e exploradores da credulidade publica.

Dahi o nosso apoio á lei, que nos parecia de toda a opportunidade.

Evidentemente não seriamos tão idiotas que fossemos pleitear uma causa contra nós mesmos. Si pleiteamos, é porque estamos sinceramente convencidos de que o Congresso saberá estudar o assumpto ^{sem exagerada pressa}, attendendo a todas as reclamações que lhe forem presentes e que, de fóra alguma, pretenderá elle revogar a Constituição, prohibindo a livre manifestação do pensamento.

De sorte que o nosso apoio estava hypothecado a uma idéa e não a uma realidade.

Quando esta se esboçasse, iriamos apreciar-a, analysal-a com pleno direito de critica.

Appareceu o projecto do Sr. Adolpho Gordo e não temos duvida em dizer, com a maior franqueza, que elle está errado. Tão errado que nenhum membro da commissão de Justiça do Senado o subscreveu sem restricções. Por que, portanto, perderíamos tempo em combatel-o? Si nenhum jornal o atacasse, o projecto, Gordo seria approvado pelo Congresso, sem emendas, tal qual foi redigido? Claro que não. Logo, o que nos cumpre fazer é acompanhar a discussão e lembrar aos legisladores, desapaixonadamente, sem odios, sem violencias descabidas, aquillo que fór digno de lembrança e de recommendação, para que se consiga uma lei constitucional que corrija abusos, mas que se não transforme num apparelho de compressão inadmissivel em qualquer paiz civilisado e principalmente em uma democracia, embora embryonaria como a nossa.

Por isso mesmo, e salvo erro, o que nos parece é que o Congresso — perdão! — o Sr. Adolpho Gordo, não está bem orientado, julgando que póde intervir na economia, digamos assim, do jornal, para obrigar, por exemplo, que todos os artigos e topicos, e até mesmo o que chamamos "cabeça" de noticia, tragam por baixo uma assignatura com firma reconhecida por tabelião. Essas assignaturas seriam impossiveis e mesmo que o fossem não evitariam o anonymato, que se quer acabar. As empresas jornalisticas organisadas têm á sua frente um responsavel. Por hypothese este lê diariamente todos os originaes que são publicados e si consente na publicação, será elle que deve responder por essa publicação, para todos os effeitos. Si a lei exigir systematicamente o nome de quem escreveu o artigo é positivo que vamos crear uma nova industria, ou profissão, no Brasil: a dos testas de ferro, que até agora só vegetavam nos "a pedidos" dos jornaes.

Não se preocupe o Congresso com essas mnucias e nem pense que é por ahí que deve caminhar para attingir ao fim collimado.

Ataques, mesmo violentos, á imprensa, sempre existirão com lei ou sem lei. Não sabemos si o Sr. Adolpho Gordo lê jornaes estrangeiros; si os lê, nós lhe recomendaríamos alguns delles e citaríamos desde logo tres ou quatro folhas de grande circulação, editadas em Paris, tão violentas, muito mais violentas, que a nossa imprensa amarella. Era o Sr. Aristides Briand presidente do Conselho de Ministros na França e o jornalista Léon Daudet, sempre que a elle se referia em seu jornal — *L'Action Française* — dizia: "Le souteneur Aristides Briand"! Differente não é, com relação a outros homens, a linguagem de *L'Oeuvre*, que tambem tem um grande publico.

E em França ha uma lei de imprensa...

Para que serve ella, então?

Para castigar os que abusam e nada mais. Esses jornaes e esses jornalistas que citámos — como outr'ora succedeu ao mais insigne pamphletario do jornalismo na ultima metade do seculo passado, Rochefort — pagaram caro as suas violencias: pagaram-nas por multas pesadas, com mezes de prisão, com o fechamento temporario de seus jornaes.

E' isso unicamente que se deve fazer no Brasil e que precisamos que se faça logo e logo.

Um jornalista, aliás com responsabilidades tambem de legislador, dizia ainda hontem, que "o que ha a fazer não é uma regra de afogamento, mas uma lei estrictamente de processo, dentro da qual as responsabilidades e as penas sejam summarias".

Ahi está nitidamente traçado o criterio que o Congresso Nacional deve obedecer, si não quizer realisar uma obra de fancaria, sem resultados praticos e efficientes e que ao cabo de pouco tempo patenteará a sua inocuidade. Uma lei mal feita, revogada logo no inicio de sua execução por imprestavel, retarda a applicação dos principios que ella procurou consubstanciar. Precisamos regularisar as funcções da imprensa, si o fizermos, porém, como o imaginou no seu projecto o Sr. Adolpho Gordo é certo que tão cedo não chegaremos a essa regularisação necessaria e não temida pelos que exercem o jornalismo com honestidade.

A pressa é uma velha inimiga da perfeição... Esperamos, pois, que o Congresso resolva o assumpto sem acoadamento e aceite os conselhos daquelles que não pretendendo embarçar-lhe a acção se sentem no dever de apontar defeitos graves no projecto em

m
di
di
po
de
ve
m
at
qu
at

ve
es
q
te

Proprietario: GUILHERME DE ALMEIDA BRITO

A LIBERDADE DE IMPRENSA

E o projecto Adolpho Gordo

O senador Adolpho Gordo concretizou, finalmente, num projecto de lei o compromisso assumido pelo Partido Republicano de S. Paulo, quando da primeira reunião de sua Comissão Executiva, neste anno, de tomar a iniciativa da regulamentação do dispositivo constitucional que garante a liberdade de imprensa. Consoante as idéas expendidas por s. ex. perante a Comissão de Legislação e Justiça collinar, em synthese, a effectividade da prohibição do anonymato, a faculdade da pesquisa da autoria dos artigos e a obrigatoriedade da publicação das respostas.

Fomos dos primeiros a applaudir a attitude da situação paulista, em favor de uma lei que define as responsabilidades da imprensa, porque viria tornal-a uma profissão de facto, cohibindo os abusos dos que a desvirtuam no conceito publico. E não reluctámos em apoiar as suggestões do seu representante no Senado, visto como pareciam attender a esse ponto de vista, embora deixassem de abranger outros aspectos do problema, que interessam mais de perto a todos quantos exercem a actividade jornalística.

Infelizmente, porém, o projecto que o sr. Adolpho Gordo submeteu á consideração dos seus pares, além de conter apenas as medidas antecipadas por s. ex., o que restringe a solução necessaria ao mero objectivo de reprimir os delictos de publicidade, obedece ás tendencias de um espirito verdadeiramente reaccionario, instituindo para a imprensa um regimen quasi inquisitorial. Não iremos ao extremo de affirmar que s. ex. pretendeu legislar sobre este assumpto, sob o influxo das mesmas idéas com que o fez sobre os chamados "indesejáveis", equiparando os jornalistas e os anarchistas como elementos perigosos á sociedade e ás instituições, a quem o poder publico deve cercar a todo transe a liberdade de pensamento, e de acção. Mas é innegavel que chegou quasi a identicos resultados, talvez por haver tomado como modelo de sua iniciativa alguma lei de arrôcho, que os excessos em letra de forma tivessem inspirado aos legisladores de outro paiz.

Seríamos capazes de apostar que não foi estranha ao senador paulista a influencia de uma lei franceza, cujas origens se confundem com os ultimos dias do Segundo Imperio, reflectindo a orientação reaccionaria dos seus dirigentes naquella época tumultuosa. De facto, ali pelas alturas de 1865 a 1870, quando os desvarios de Napoleão III "le petit", como o cognominou Victor Hugo, desencadeavam violenta opposição da imprensa parisiense, engendrou-se contra ella um instrumento de oppressão na forma de um decreto, que punia inexoravelmente quantos de perna em risco combatessam a tyrannia imperante.

Entre outros dispositivos semelhantes aos do projecto Adolpho Gordo, exigia, esse decreto que todos os artigos fossem assignados pelos seus autores, com o intuito de colhel-os nas malhas da repressão legal ou de forçal-os a duellar com as suas victimas. Cumpre recordar, porém, que tal exigencia era burlada de um modo pittoresco, si bem que pouco agradável para quem lhe soffria os effectos: é que alguns jornalistas menos temerosos faziam subscriver os seus artigos por esgrimistas authenticos, expondo os offendidos a terriveis encontros pelas armas que não raro lhes custavam a vida...

Appliquemos a lição desses factos historicos ao nosso meio social e aos nossos costumes politicos. Temos de reflectir, em primeiro lugar, que o duello é planta inacclimavel entre nós e mesmo quasi extincta nos outros paizes. Ao que nos lembra, apenas um jornalista se bateu nesta capital com um politico. Logo, não será a ameaça desse recurso de defesa, por uma lei que obrigue a assignatura dos artigos de jornaes, que acabará com as incontinencias de linguagem da imprensa. Demais, propriamente quanto á prohibição do anonymato, ha a ponderar que, si não temos os esgrimistas profissionais, atrás de cujos nomes se escondiam na França, os plumitivos timoratos, não nos fallarão "testas de ferro", pobres diabos sem eira nem beira, que assumam a responsabilidade de qualquer injuria ou calumnia...

Já vê o sr. Adolpho Gordo que os intuitos coercitivos de seu projecto podem ser burlados como o eram os da lei franceza. Aliás, é de notar que nenhuma outra nação da Europa acompanhou então a França no garroteamento da liberdade de imprensa. Nem a Italia, nem a Inglaterra, nem a Alemanha, cujas respectivas legislações a respeito já eram severas, adoptaram os processos draconianos do Segundo Imperio. E a propria França, vinte e tantos annos depois, abandonou-os por um instituto mais liberal, sob cujos proveitos prosperou a sua culta imprensa. Não se explica, portanto, que a maior Republica da America democratica, queira submeter a unica tribuna livre, de que dispõem os seus trinta milhões de

dispõem os seus trinta milhões de almas, uma vez que a tribuna parlamentar vive deserta pelo comodismo politico, ao regimen asphyxiante que foi desprezado até pelo seu paiz de origem.

Demais, é preciso convir que o grande perigo da imprensa não está precisamente no anonymato, até porque isso não passa de uma expressão sem sentido para os jornaes, cuja quasi totalidade tem editores responsaveis perante o publico e os poderes constituídos. Com effecto, toda a empresa jornalística, que se organisa em perfectos moldes industriaes, constitue uma entidade juridica, com valor bastante para responder pelas suas irregularidades de qualquer ordem. A individuação de suas responsabilidades, pela assignatura obrigatoria de todos os artigos sobre ser praticamente susceptivel de violação, prejudicaria inutilmente a esthetica dos jornaes, transformando-os em polyanthéas descolorantes, com que apenas se contentaria a vaidade de um ou outro plumitivo.

Quanto aos verdadeiros males e falhas da imprensa, que precisam ser reprimidos ou reparados por lei, não é possível apontal-os, na situação delicada que ora atravessamos, sob pena de se sonegar o direito de opinião a legitimos interessados, que neste momento se acham privados até da liberdade de locomoção, ou que não têm a fortuna de contar com censores intelligentes e equanimos. Estamos diante de um problema que não pôde ser encarado apenas á luz dos principios constitucionaes e da ethica profissional. O seu debate mais proveitoso tem de ser sob o criterio dos casos concretos e das observações experimentaes. Desde que esse debate não é exequivel ha actualidade, o autor do projecto na baila, que o apresentou sómente como base para discussão, desejando a collaboração dos competentes, deve ser o primeiro a pleitear o respectivo adiamento, em homenagem ás propria idéas.

O principe D. Pedro de

S. A

UMA

PA

sr. C

a ins

tado

seu

Orle

po

sistit

onde

brev

fest

tena

patri

O

~~~~~

~~~~~

~~~~~

~~~~~

~~~~~

~~~~~

~~~~~

~~~~~

~~~~~

~~~~~

~~~~~

~~~~~

~~~~~

~~~~~

~~~~~

~~~~~

~~~~~

~~~~~

~~~~~

~~~~~

~~~~~

~~~~~

~~~~~

~~~~~

~~~~~

~~~~~

~~~~~

~~~~~

~~~~~

~~~~~

~~~~~

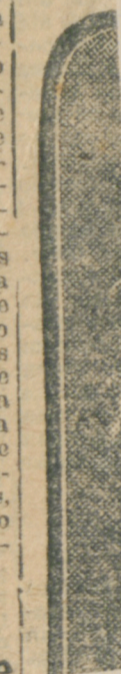
~~~~~

~~~~~

~~~~~

Le
ve un
como
em to
tolos
Mas t
tém u
ra ho
ficou.
parec
passot
tras.
A e
operat
gante
palvos
valvos
coope
ção, i
todos
junta
cooper
ro ac
quene
para c
Vam
cooper
constit
que ai
do, de
nhões
victim
"Banc
esses
pecial
nheiro

UM R



"O Estado de S. Paulo" de 22 de Julho de 1922

idade por istia para elle não ycarpo de som o sr. ala impro- e conse- sentença observou reu, para s e dam- imprimento compra e correspond- cada entre- mentos se- do litigio. a pelo reu via de base ava-se que elles de um a e venda, contrato de autorisou o a venda de a quantida- determinado mercantil contrato de im, não pos- commissari- a mercas- autorisacão ovo accórd- sem que es- timento ex- ar a com- o resultava, e lei relati- segundo os to mandata- a coisa de arregado, já da carta, ficasse a ontrato de elto e aca- que tivesse as partes, o preço é E' o que lo Codigo assim, não autor ao comprava ue o conda se con- dispensavel uma rean- do o nento o au- que lh'o mercado- preço supe- carta. A ie se en- não era de que o rido com a lhe com- ator que. atou com to negocio, com elle foram ex- orandum". Mas, não o reu hou- se "memo- e assigna- Ora, uma como era la escripta anto, não monstrou o se se pro- ausa. entre as compra e abado era lencia do damnos. acomidado nento de não assu- 11.415).



NOTAS E INFORMAÇÕES

Os absurdos, que pejam alguns dos artigos do projecto de regulamentação da imprensa, correm aos pares. E' assim, por exemplo, que, no art. 5.º, se estabelece pena para o editor do jornal só pelo facto de não ser assignado qualquer artigo, embora isento de responsabilidade criminal, e se permite que se processem simultaneamente, pelos delictos de imprensa, o editor do jornal e o autor do artigo. O primeiro dispositivo introduz em nosso systema juridico a novidade de uma pena para delicto, que não existe. Cria um accessorio sem o principal, uma cauda sem corpo onde se grude... Se o artigo não tem responsabilidade penal, para que assignatura? Porque castigar o editor do jornal? O legislador nada tem que ver com a vida intima dos orgams de publicidade. Emquanto elles não offendem direitos de terceiro, ninguem lhes póde impór este ou aquelle preceito de vida, nem submettel-os a esta ou aquella punição. A prohibição do anonymato não justifica uma violencia tão flagrante aos direitos individuaes. O anonymato é prohibido em beneficio de terceiro, isto é, para que não fiquem impunes, pela ausencia de responsaveis ostensivos os delictos contra a honra, praticados por via da imprensa. Não havendo, no artigo impresso, delicto algum, indifferente é que seja elle assignado, ou não. E' direito de cada um de nós emitir as suas idéas, com ruído ou sem elle, com o seu nome ou com um nome de emprestimo, desde que ellas não offendam a outrem, nem causem prejuizo a quem quer que seja. Seria o cumulo da tyrannia, por exemplo, que a policia, por amor aos bons costumes, invadissem as casas particulares para impedir que, sozinho no seu quarto, longe das vistas alheias, o cidadão se puzesse nu'... Punir o editor de um jornal pela publicação sem assignatura de artigo innocente é exercer uma tyrannia parecida com essa.

O segundo dispositivo, sobre reformar, pela raiz, o systema das nossas leis penaes, sem a minima vantagem de ordem theorica, tira aos periodicos, que não vivem dos cofres publicos, o melhor das suas rendas. Não ha empresa jornalística que resista á sangria de multas por todos os artigos delictuosos que sahirem na "Secção Livre". Comprehen- de-se que respondam ellas, subsidiariamente, pelas condemna- ções pecuniarias em que incor- reram os autores desses artigos. Não se comprehende, porém, que fiquem ellas sempre, invariavel- mente, jungidas á obrigação de reparar pecuniariamente o damno causado pelo artigo, embora haja sido processado o autor, tenha sido condemnado e disponha de meios para satisfazer os encargos da condemnação. Importa isso a prohibição da "Secção li- vre" e de toda a materia edito- rial que envolva critica á acção dos homens publicos. Com o tem- por da ruina, nenhuma empre- sa admittiria outra publicação nas suas folhas, senão a de no- ticias incolores e de artigos lau- datorios. Isto não é reprimir abu- so da liberdade de communica- ção de pensamento; é emascular os jornaes. Mostraremos amanha que, arma de compressão contra a im- prensa, o projecto é para os membros do corpo legislativo um compendio de immuniidades no- vas, um aparelho destruidor da liberdade de critica e da inde- pendencia de opiniões.

* Foi nomeado o sr. Alvaro de Araujo para exercer, interina- mente, o cargo de auxiliar de contador da Penitenciaría do Estado, durante o impedimento de effectivo.

Os nascim ram 142.7 unidades a tot. Nascer 391 crianças ção. Nasceram de vinte po A mortan 2 annos 28.180 ao t por dia, ou por cento s obitos. Como se getativo fle to o desco nascidas m até 2 annos Dos 81.94 14.200 foran cas transmi terior, em mosa epidem de fallecim transmissive Em 1919, epidemia. 7.754 pesso: capital, 243 em Ribeirá em menores tras munici Logo dep tuberculose, o tétano, co com 483; a infecções p a syphilis, dismo, com com 341; c a diphteria, tomose, co com 157. A nas 7 mort lestias tran Dentre as taque o car pessoas, mei Em 1919 153 e os s respectivam 1918, — o decrescimo numa como Vejamos mortes por das: affecçõ voso e dos 2.450; do ap 4.976; do re digestivo, 12 nario e anne e do tecido ossos e dos ção, 25. Espanquem agradaveis in tatica trist dos que fala progresso. Em 1919 o municipios n lo. Das loca tentes — mu 153 possuiam agua; 67 po abastecimento 191 eram illi ctica; 248 l linhas tele suiam hospiti etc. Adquiriram ta capital, ex Jalmar Zacris Eutantan, por crison, um te polis, por 20 Zacrison, um Santa Luzia, cellino Pires, nida Coronel raes, por 500 pano, o predi Visconde de 30:000\$; Mode terreno no Ce Enéas Caldas valho, e pred Epitacio Pess Theodomiro (em Sant'Ann berto Kuhim rua José Vi Alexandrina dio n. 25 da Souza, por 6 galves, um t gente Feijó, ciatteo, um America, po cisco Gonça dio n. 141 por 13:000\$ res, differe predio n. de Abreu, ves de Fre reno na vi 600\$; Abill reno á rua Manuel Pa rua Dias l tonio Mart terreno na 1:525\$; Ch reno na v 10:000\$. V priedades 119:240\$600 Monsenh arcebispad publica na de 12 ás 1 A Delega Paulo, por co do Bra souro Nach 500:000\$000. A exporta cinco prim de 6.242.00

No art. 5º estabelece penas para o editor do jornal só pelo facto de não ser assignado qualquer artigo, embora isento de responsabilidade criminal. É uma pena p. um delicto que não existe. Esse dispositivo tira aos periodistas o melhor de seus rendos e não ha emprego jornalístico que resista a sangria de multas por todos os artigos delictuosos que saherem na secção livre

quanto deve ao grande governo que, pela correccão das suas attitudes, pela elevação da sua orientação e pela energica defesa dos interesses brasileiros, se tem imposto ao respeito das outras potencias.

VARIAS NOTICIAS

Se com boas intenções e de maneira effi az quizesse o Sr. Senador Gordo reprimir os excessos de linguagem da imprensa, o que deveria ter feito, não era, sem duvida, o monstrengo que deu á luz do dia, mas um trabalho mais geral e systematico, atacando o mal em suas verdadeiras raizes.

Raras vezes um projecto de lei, como esse, tem encontrado tanta e tão grande repulsa. Bem ou mal, porisso ou por aquillo, com este ou aquelle fim, sempre defensores apparecem quando defensavel é o projecto ao menos na apparencia.

Ora, nenhuma analyse, nem uma só, digna desse nome, cahio sob as nossas vistas, dos diferentes topicos da iniciativa infeliz em má, em pessima hora, tomada pelo representante paulista no Senado da Republica. E nenhuma critica, nenhuma analyse appareceu porque nem uma, nem outra cousa é possivel em pról do projecto.

Já dissemos em notas anteriores, e com o nosso ponto de vista todos os confrades tem estado de accordo, que para á repressão dos excessos de linguagem temos lei e lei boa. Só o que nos falta é uma lei de processo nova, sem os incidentes archaicos e de surpresa, pois que só dependem do bom ou máo humor dos magistrados, até hoje existentes. Só o que nos falta é o estabelecimento de uma acção rapida, de uma acção que, sem prejuizo dos direitos da defesa, não permita, todavia, os excessos da chicana facil.

Mas qual o remedio para a consecução desse desejo? Se a cada Estado compete legislar sobre processo, de que forma será possivel obter a necessaria unidade, sem a qual não ha segurança possivel?

A reforma pleiteada é dessas que o consenso unanime apoia. Em todos os recantos do paiz, em todos os Estados da Federação, concordes estão os homens do governo e toda a gente na necessidade de garantir a cada individuo uma protecção legal effiz á sua honra e á dignidade, livrando-o, a todo o instante e sem motivo nem excusa, de serem atacados violenta e escandalosamente.

Porque não tentar, assim sendo, um previo entendimento com as situações dos Estados para a adopção de um processo uniforme, com todos os requisitos reclamados?

O Sr. Gordo disse, não nos custa acreditar que lealmente, estar prompto a receber todas as suggestões da imprensa no sentido de corrigir ou melhorar o seu projecto.

Pois ahí vai a nossa suggestão leal e sinceramente exposta: retire S. S. esse desastrado projecto. Não pense mais nelle. Desista.

... compensação, da tribu... mo, quanto ao governo, onde parecec mais conveniente, na causa nobre de um entendim... os Estados para a accitação le... cesso só, rapido, sem as fanjerat... lidades á escolha das partes.

Faça mais: disposto como está a colaborar efficientemente nesta nobre causa, elabore, S. S. que é jurista, um projecto preliminar desse processo, de sorte a formar a base do futuro entendimento.

O Sr. Presidente do Estado despachar...

A S da Jus em cor cia 'Sa pridad A Se forma de Mo eleitor Suzan

For res a tistic Alves

Fo cas: de trat 2.0 lre, ma ro d tar tal ca no

J tad Ju da es Ju ca da de de C tall tas ca; C do nh

O Srs diei pro Cac que as nic

n. J so pei re

J.0 da gr

J me e J

bur Sr. ten nos

F me aut aos

E con Pin

S ral guh razz stru cem Brat

rnaes, mul- dar maior ança, como ços de ami- republicas. mpanheiros o dia 19 de

OCA

bravo pi- ral de se os Dumont. rresponder, seu gesto. ente tri- dda. Uni- devemos iativa não nós uma s levar a m ha ou- á gentilo- Sacadura ametter o de per- se trans- a morrer antade da

dente de finanças er que o no senti- mente as e motivo. ento nos berne, ex- onsumo. continua- nplacavel

sua pla- thur Ber- e alguma, Republica, e a bri- da fecun- de gover- agem não mportancia, ulta de es- para outra

razões por perdura o sa os mo- do o de- nimento es um tazar rda, para e mesmo

mercado no nacio- urque en- 1921, ou

Pardos 212.812 22.240 25.425 77.286 15.561 493

244.353 Grande uramen- e feito ortavel

O sua 5 far- tonna- sar- iram- as con- não se t anno nheiro

VARIAS NOTICIAS

Não foram auspiciosos, para o projecto do Sr. Gordo, os primeiros debates que hontem se travaram no Senado da Republica.

Não discutimos, nem pretendemos discutir o merito do incidente pessoal que provocou a ultima defesa do senador paulista, accusado de anonymato no instante mesmo em que S. S. apresentava aos seus pares um projecto de lei restringindo odiosamente a liberdade de imprensa.

A nós não interessa a polemica travada nos ineditoriaes das folhas, a não ser para della concluirmos, com toda gente de bom senso, que falta ao Senador Gordo ao menos aquella serenidade de espirito que é a condição basica de qualquer trabalho legislativo visando regulamentar o exercicio de um direito, como o da imprensa, direito que constitue a garantia maxima de todas as liberdades. E falta a S. S. essa serenidade porque é parte visada numa das mais violentas campanhas destes ultimos tempos.

Porisso, já traz o projecto forte defeito de origem. Um outro qualquer propuzesse a regulamentação pleiteada. Mas nunca o Sr. Gordo, porque boa impressão não causa que, parte e juiz ao mesmo tempo, só hoje, depois de longos annos de legislatura, se lembrasse S. S. de apresentar o projecto infeliz que apresentou.

Afóra, porém, esse mal de origem, um outro ataca o projecto: o da inoppor-tunidade.

Frisou muito bem o Sr. Senador Lauro Muller o alcance prejudicial desse inconveniente.

Não ha duvida que o governo da Republica, patriótico e empenhado na restauração integral da ordem, não usou, nem usará dos poderes que lhe confere o estado de sitio para opprimir a liberdade de imprensa. Tanto assim que, máo grado a censura, reiteradas declarações têm vindo a publico no sentido de ser permittida a discussão do projecto.

Mas uma cousa é a critica no exercicio de um amplo direito de liberdade e outra é a critica dentro do ambiente moral estreito e coagido da licença especial.

Discutir porque se tem direito e discutir porque se tem licença são duas cousas distinctas, duas situações de extremo a extremo, de polo a polo.

O projecto do Sr. Adolpho Gordo, con-seguintemente, deveria ser posto á margem.

Pelo seu mal de origem, pois que vem de pessoa suspeita, e pela sua inoppor-tunidade, pois que pretende regular a liberdade da imprensa quando a imprensa da Capital da Republica está sujeita á censura por força da suspensão das garantias constitucionaes, esse malfadado projecto, se lograsse ser convertido em lei, ficaria como mancha negra na historia de nossas tradições tão cheias de liberalismo.

ne
se
di
le

p
c
g
c
J
l
f
I
v
b

z
a
d.

a.
E
re

20
de
do
37
80

Si
2.

to
do
na
Ag
se
do

ra
to
cã
na

Co
so
ex
o i
rat

Ca
su
e
sti
na
se
me
2
ora
bel
dev
clu

O
diei

F
ind
F
Ma
ami
que
sido
á r
das

F
pro
e de
cujo
bro
Se
cial
elev
SA
João
Cast

O
vou
to

A Noite de 24 de Junho

A emenda hontem apresentada já tem parecer aprovado em uma reunião extraordinaria

O Sr. Vespucio faz uma declaração sobre o projecto do Sr. Gordo

O Sr. Adolpho Gordo convocou uma reunião extraordinaria da commissão de justiça, solicitando, com empenho, aos membros da mesma que comparecessem afim de tratar rapidamente de um assumpto.

Attenderam ao chamado os Srs. Eusebio de Andrade, Marcilio de Lacerda e Graccho Cardoso. O assumpto era a emenda do Sr. Tobias Monteiro á "lei de imprensa", ainda hontem apresentada em plenario, conforme publicámos.

Aberta a sessão, o Sr. Gordo explicou que, tendo alguns jornaes se referido á sua attitude da vespera, empenhando-se junto ao senador Tobias Monteiro para que este não apresentasse a sua emenda, afim de não retardar os debates do projecto, o fizera sómente com o intuito de não perturbar o estudo do mesmo e não por motivo de urgencia, pois, repetiu, o intuito da commissão é fazer uma boa lei, que seja bem debatida e bastante estudada.

O seu parecer á emenda do senador pelo Rio Grande do Norte é o seguinte:

"A commissão de justiça e legislação é de parecer que seja rejeitada essa emenda e approvedo o projecto sem modificação alguma em segunda discussão, pelos motivos expostos da tribuna, por seu presidente e relator, na sessão do Senado de 20 do corrente, isto é: — que, prohibindo a Constituição Política o anonymato, sem fazer distincção alguma, e não sendo possível a extincção do anonymato com o regimen do responsavel legal pelo que outrem houver escripto, é indispensavel que a lei ordinaria, regulamentando a disposição constitucional, estabeleça a responsabilidade pessoal e directa do autor do escripto e exija a sua assignatura, quer esse escripto seja publicado na parte editorial como na ineditorial do jornal.

Reserva-se, porém, a commissão o direito de, antes de ser iniciada a terceira discussão do projecto, e quando tomar conhecimento, em seu conjunto, de todas as criticas e impugnações feitas ao mesmo projecto, estudar de novo o assumpto e pronunciar-se sobre a materia daquella emenda."

Este parecer foi approvedo por todos os presentes, que não se cansaram de salientar, mais uma vez, os propositos da commissão, no sentido de fazer uma lei liberal, em que todos collaborem, que possa conter as suggestões uteis e beneficas que forem apresentadas e, principalmente, que seja feita sem nenhuma pressa. Entretanto, cumpre esclarecer a marcha que vae tendo o projecto sobre a liberdade de imprensa, que obteve o n. 35, de 1922.

O projecto do Sr. Adolpho Gordo, em vez de ser apresentado em plenario para grangear as tres discussões regulamentares, o foi no seio da commissão de justiça, o que deu em resultado ficar sem uma discussão, entrando logo em segunda. Rejeitam as emendas apresentadas em segunda, para que o mesmo só seja debatido, afinal, em uma unica discussão, a terceira. Convoca-se, extraordinariamente, a commissão, que tem dias certos de reunião, uma vez por semana, ás terças-feras, apesar de não haver pressa, e essa reunião se faz irregularmente, com a presença de um membro, o Sr. Graccho Cardoso, cuja nomeação foi pedida em substituição ao Sr. Borba, justamente no dia em que foi apresentado o projecto e com o fim exclusivo de dar numero para a commissão poder se reunir. O Sr. Borba está no Rio e já tem comparecido ao Senado. A interinidade do Sr. Graccho, pois, está terminada.

A reunião de hoje, portanto, se não fosse esse expediente, não poderia realisar-se por falta de numero.

DIREITO DE RESPOSTA

A comissão de Constituição do Senado, reunida hontem extraordinariamente, resolveu dar parecer contrario á unica emenda proposta no plenário á chamada lei de imprensa; do sr. Adolpho Gordo. Como são pessoas amáveis, dedicadas ao gozo de uma boa palestra, os membros da comissão resolveram conversar.

O sr. Adolpho Gordo, collocando a mão em concha sobre o ouvido direito, no seu gesto habitual de homem que só escuta a voz da consciência, opinou que não havia nenhuma pressa na votação daquelle lei; o sr. Eusebio de Andrade immediatamente concordou em que, de facto, ninguém estava com pressa; e o sr. Graccho Cardoso, por força do velho habito que nunca interrompeu, emittiu com firmeza um apoiado. Em seguida, e para demonstrar que na realidade não ha pressa na votação da lei, foi subscripto o parecer contrario á emenda e remetido immediatamente no plenário.

Visto que a falta de pressa é geral, temos nós tambem que aproveitar os vagares desta quinta-feira suave — em que as noticias sobre a liberdade de imprensa são as mais promissoras possíveis — para solicitar do sr. Adolpho Gordo a graça de divergir em relação ainda a um ponto do seu projecto. Trata-se do chamado direito de resposta.

O *Correio da Manhã* está muito á vontade para opinar nessa parte, porque, em regra, faculta as suas columnas á defesa das pessoas que nellas são accusadas. Em certos casos, tem ido mais adiante: confessa a improcedencia das accusações, quando a verifica, e dá, por esse modo, aos accusados, em vez de uma compensação, a reparação que elles mostraram merecer.

Mas é evidente que a maneira como o sr. Adolpho Gordo formulou a questão ultrapassa os limites de toda e qualquer possibilidade.

Elle quer que o direito de resposta seja absoluto. A pessoa citada num jornal tem a faculdade, a que a empresa jornalística não fugirá em caso nenhum, de responder no mesmo logar, em composição feita com os mesmos caracteres, num espaço igual ao dobro do espaço em que saiu a referencia. No caso de recusa, a pena pecuniaria de tanto, e mais tanto na reincidencia...

O direito de resposta é, na verdade, sagrado. Um individuo sobre quem se fez no jornal uma referencia que elle julgue damnosa ao seu nome, ou mesmo simplesmente illusoria a respeito de actos que praticou e de opiniões que emittiu, deve merecer, de facto, o espaço correspondente para a resposta ou a explicação que pretender inserir. O conceito falso, calumnioso ou simplesmente erroneo suppõe-se que teve a mesma circulação do órgão de imprensa em que saiu, e, para desfazê-lo, o meio mais indicado é o de collocar a rectificação sob os olhos do mesmo numero de pessoas que leram a referencia anterior, no mesmo logar da pagina do jornal onde appareceu. Ha nisso o que se poderia chamar o direito de compensação, e algumas legislações o consagram.

Não ha, porém, direito nenhum que se estabeleça sem um processo. Assim o direito de successão, para ser reconhecido, requer o preenchimento de certas exigencias, inclusive quando dado em fórmula testamentaria; o de propriedade pela usocapção, delimitada pelo direito fixo, precisa, não obstante, que se prove, em praxes processuaes, o *animus possedendi*; em todos os outros direitos, por mais claras as hypotheses previstas nas leis, não ha a possibilidade de executar sem processar.

Só na originalissima lei do sr. Adolpho Gordo apparece um direito para o qual não subsistem as fórmulas dynamicas capazes de o pôr em execução. De facto, o dispositivo do seu projecto creando o direito de resposta não concede ao jornal nenhuma regra dentro da qual este possa allegar motivos de opposição. A resposta deve ser inserta de um modo formal e obrigatorio, sob determinada pena. De sorte que, no caso de divergencia sobre a inserção, o juizo competente só se pode pronunciar de um unico modo: applicando a pena — applicando-a mecanicamente, sem conhecer das razões das partes.

Ora, por esse meio, não se chegaria nunca a processar um jornalista pelo crime, supponhamos, de calumnia. Bastaria que o individuo atingido recorresse ao seu direito de resposta e, não attendido, já ahí estaria obtendo a applicação de uma pena. No caso em que o jornalista pudesse demonstrar a improcedencia da accusação de calumnia, produzindo a prova do facto allegado, toda a apuração da verdade ficaria suspensa, porque a pessoa visada se contentaria com o simples recurso do appello á inserção: attendido, teria a faculdade de fazer circular uma exposição tendenciosa do seu caso, o que lhe bastaria; não attendido, a pena pecuniaria imposta ao jornalista pelo effeito da applicação mecanica do dispositivo da lei dar-lhe-ia a compensação moral de ver condemnado o seu accusador. Nestas condições, não haveria mais a hypothese dum processo por crime de calumnia senão quando o queixoso tivesse absoluta certeza de vencer. Donde se vê que é irreconciliavel o principio da inserção da defesa com o da apuração da verdade, nos termos em que o problema é fixado pela lei do sr. Adolpho Gordo.

Para os casos de simples rectificação, o dispositivo do projecto seria sufficiente. Mas nem sempre o que se impresso numa critica de jornal se resolve com uma rectificação da parte interessada. Ha de haver casos em que o jornalista manifeste o interesse de ir mais adiante. Mesmo na hypothese puramente da rectificação, elle apresentará objecções em relação á propria fórmula do texto que rectifica. Essas objecções, entretanto, não têm onde ser formuladas. Elle ou insere, ou incide na pena.

Para que se veja o absurdo desse systema, podemos figurar um caso de inteira actualidade. O *Correio da Manhã*, nos termos os mais delictados, e fazendo a cada passo uma longa reverencia á majestade dos membros do Parlamento que são directores ou advogados de grandes companhias, alludiria ao bello papel do sr. Adolpho Gordo na defesa da São Paulo Northern Railroad Co. O illustre representante paulista teria o direito de resposta; mas, não sendo o *Correio* um órgão de sua affeição, aproveitaria o ensejo para dizer-nos uma infinidade de coisas desagradaveis. Nós, naturalmente, não quereríamos publicar a resposta nesses termos. Que nos aconteceria? O sr. Adolpho Gordo iria a juizo e requereria para nós a pena da lei. Nós, evidentemente, procuraríamos mostrar que uma critica perfeitamente doce fóra respondida com uma replica perfeitamente azeda; mas o juiz, a quem a lei de imprensa dá a fórmula de nos applicar a pena, não possuiria nenhuma outra fórmula de accetiar

o nosso embargo. E nós estaríamos condemnados, sem meio de defesa.

Não sabemos se ha na Hottentotia, na Cafraria ou no Congo algum paiz onde as leis de imprensa sejam menos liberaes do que o dispositivo desta, relativo ao direito de resposta. Em todo caso, poderemos mandar vir a respectiva legislação, senão para confronto, pelo menos para aprendizagem.

Mas ha mais, ainda: sendo o direito de resposta independente de processo, qualquer pessoa, pelo facto apenas de ser citada num jornal, fica com a faculdade de o encher depois com produções de sua lavra, sob o pretexto de rectificar. E não haverá então jornalista que se aventure a escrever um nome proprio, porque até o eminente senador Alfredo Ellis, apontado, por exemplo, como havendo manifestado uma particular preferencia pela cadeira extrema da setima fila, na sessão das 5 horas, do Cinema Odeon, teria o direito pacifico de expôr que preferira tão sómente a primeira cadeira da segunda fila e, com esse fundamento, acabaria por contar o entredo da fita que apreciara.

Pelo gosto de descer a minucias dessa especie, além de tudo mal reguladas, o sr. Adolpho Gordo abandona o espirito geral da lei de imprensa, que é o de tornar effectiva e summaria a responsabilidade, nos casos de responsabilidade. Fóra deste principio, tudo o mais é accessorio. A publicação da sentença condemnatoria seria para o offendido uma resposta muito mais util do que a inserção da replica. Esta poderia ficar para os casos de menor importancia, em que as partes viessem em não iniciar o processo de responsabilidade criminal. Teriamos, desse modo, para os factos simples, soluções simples, e, para os factos complexos, soluções efficazes.

Mas descansemos... Nem o sr. Adolpho Gordo, nem ninguém no Senado tem a menor pressa na preparação de uma lei de imprensa. Por isso mesmo, a lei ahí vem. Em contraste, o orçamento, para a votação do qual ha uma pressa geral, continúa andando como Deus é servido...

I Nunca se poderia processar um jornalista pelo crime de calumnia. A pessoa nomeada se limitaria a dar uma resposta não processando o jornalista embora possa esse por o facto imputado.

II Bastaria uma simples rectificação

III A publicação de artigos condemnatorios seria para o offendi uma resposta muito mais util do que a inserção da replica.

A el do Foi são d mara deput adian para cipal Ess a elei tras 1 "O Art novaç pal d no ul 1922: cipal dos 4 a 31: peric dos 4 e as novaç go de minar sições O ca Tev discus do 19 para 1 com 3 Medei Falc da be Rego. Os 1 per

frater- nossa demon- s sala- os pu- a deco- e das as sabe- levemos- ta con- Gran- o com- o gene- ira, que são do Amor- tem 52 polices- adas e- ntes a- ds, 21- s e 8- das a- 59000- acção- refei- espe- ancia- hora- s mi- ne se- do e- lonia- que, judi- hiam- ta e- es- pos- que- listas- maior- ciales, a co- o es- que- a Se- z in- endi- lismo- inino, s ce- acio- ções- rictio- stres- spri- stra- pe- de- b o- dos- aben- que- lites- tem- com-

de sitio que abi temos, e que a menor intervenção na discussão da lei de imprensa, permitindo a mais ampla critica ás disposições que forem sujeitas ao estudo do Congresso, como temos a certeza de que, se não estivessemos em estado de sitio, já a estas horas o Sr. Adolpho Gordo e os que tivessem a audacia de dar a sua solidariedade á medida prophylactica que S. Ex. propoz, teriam sido amarrados ernelmente ao pelourinho desse jornalismo indecoroso, ineulto e infamante, azorragados pela penna vil dos salteadores das reputações alheias, com o intuito de acovardar os outros e de impedir que se puzesse o menor entrave a essa desbragada e dissolvente exploração do jornalismo pasquinario, que a lei em discussão no Congresso proceura tanto quanto possivel conter e attenuar.

Estamos, portanto, de accordo com os que pensam que não ha o menor inconveniente em discutir e votar a lei de imprensa na vigencia do estado de sitio e, pelas razões que acabamos de expor, vamos ao ponto de affirmar que é justamente no regimen de excepção em que nos achamos, que haverá mais liberdade para os jornaes directamente interessados no caso analysarem as propostas apresentadas e defenderem a justiça das suas regalias e das suas conveniencias, impossibilitados como estão de exercer a pressão da *chantage* pelo terror, sobre os congressistas que, no cumprimento do dever, têm a seu cargo defender a sociedade da acção malfazeja dos pasquins, que, como cogumelos, se multiplicam, para, innumavelmente, bater moeda sobre a reputação dos homens publicos e sobre a honra das familias.

Quanto ao projecto do Sr. Adolpho Gordo, quer nos parecer que elle é deficiente e que não encara a questão pelo lado capital, que é o de praticamente cohibir o abuso da injuria e da calúnia impressas.

Em relação ao anonymato, as emendas já apresentadas pelo senador Tobias Monteiro, jornalista dos mais illustres, devem merecer a approvação do Congresso.

O que é, porém, indispensavel, é que a lei, em elaboração, garanta a honra dos politicos, dos funcionarios e dos cidadãos, contra a lieença, até agora concedida aos que dispõem de um prelo, de poderem diffamar, calumniar e injuriar á vontade, sem que as victimas dessas torpezas tenham um meio efficiente de tornar effectiva a responsabilidade dos que praticam esses crimes, que a lei penal prevê, mas contra os quaes, praticamente, não ha sanção.

Não só o processo de responsabilidade é moroso e complicado, como são excessivas as penalidades e curto o periodo da prescrição.

A adopção do regimen das multas, aggravadas fortemente na reincidencia, é muito mais efficiente do que o da prisão corporal, que, em geral, é desproporcionado com o crime praticado, o que leva o juiz a excessivas benevolencias, para evitar o constrangimento da applicação de excessivas penalidades.

O direito de defesa no local do ataque é medida adoptada em todos os povos cultos do mundo, mas esse direito deve ser limitado, quanto ao espaço occupado pela defesa, a proporções razoaveis, o que não se dá com o que dispõe o projecto do senador paulista.

Uma simples referencia injuriosa em um artigo, não póde dar á victima da injuria o direito de occupar, em sua defesa, um espaço equivalente ao duplo do espaço occupado pelo artigo que contém essas referencias.

A incumbencia, conferida ao magisterio publico, de processar o jornalista que ataca a honra de um funcionario, deve ser limitada a uma categoria de funcionarios, para que a administração publica não fique privada da fisealização da imprensa, que, denunciando abusos, chama a attenção dos superiores hierarchicos do funcionario incriminado, de cuja defesa elles se encarregarão, no caso de ser illudada a denuncia feita.

A nosso ver, a effidencia da lei de imprensa depende principalmente do processo e da modificação das penalidades.

O Sr. senador Adolpho Gordo prestou á sociedade e á propria instituição da imprensa um relevante serviço, pondo esta importante questão em foco, pois estamos certos de que, chamada para ella a attenção do Congresso Nacional, onde têm assento varios e brilhantes jornalistas, se estabelecerá um amplo debate, em que os jornaes interessados intervirão, chegando-se a redigir uma lei perfeita, que, sem restringir a liberdade de critica que a Constituição garante e sem a qual a acção altamente util e civilizadora da imprensa não póde ser exercida, se cohibam os excessos que tão profundamente ferem a dignidade da instituição e que nos degradam perante o estrangeiro e perante a consciência nacional.

Oscar Lopes.

A LEI DE IMPRENSA

A iniciativa do senador Adolpho Gordo, apresentando um projecto de lei de imprensa, além de outras, já teve uma vantagem: a de ter o *Correio da Manhã*, jornal que sempre se manifestou contra qualquer idéa de modificação do regimen actual de plena irresponsabilidade para calumniar e injuriar livremente o proximo, em letra de fôrma, confessar, no seu artigo editorial de 25 do corrente, a necessidade de limitar um pouco esse direito, que não é reconhecido no código, mas que está consagrado pela impotencia das leis existentes para conter os abusos com que entre nós se tem revoltantemente prostituido a mais bella e util instituição dos povos livres e cultos.

O projecto do senador paulista não póde merecer o nosso apoio, mas a idéa que lhe deu origem conta não só com a annuência de *O Paiz*, como com a nossa collaboração, no sentido de se obter uma lei util, que dignifique o jornalismo, sem de modo algum cercar a plena liberdade de que goza e que lhe é amplamente assegurada pela Constituição da Republica.

Póde-se discutir e votar uma lei desta natureza, em pleno estado de sitio, estando os jornaes submettidos ao regimen de censura?

Essa questão foi levantada no Senado Federal pelo Sr. Lauro Müller, mas parece que a opinião geral na Camara de que S. Ex. faz parte, é que não ha inconveniente em proseguir na factura della, desde que o estado de sitio, praticamente, se limita a impedir justamente os excessos que se procuram conter com a votação dessa lei, tendo o governo declarado que não porá o menor obstaculo á critica que os jornaes julguem dever exercer, na defesa das suas prerogativas, contra as quaes nem o senhor Adolpho Gordo nem o Congresso pretendem attentar.

Embora isso pareça um paradoxo, devemos com toda a franqueza declarar que no regimen de limitação das garantias constitucionaes, a que estamos sujeitos, ha muito mais liberdade para confeccionar uma lei dessa natureza, do que no regimen normal da amplitude dessas garantias.

Somos levados a fazer tão arriscada affirmação, pela observação do que entre nós se passa no periodo em que as liberdades constitucionaes estão em pleno vigor, periodo em que sobre a consciencia dos homens publicos a imprensa que vive de explorar a industria da calúnia e da diffamação exerce a ditadura nefasta do terror, impedindo muitas vezes que os representantes dos poderes politicos tomem as attitudes que o interesse publico reclama, porque nem todos têm a abnegação e o estoicismo precisos para supportar com resignação os mais grosseiros insultos e os mais ferozes ataques á sua honra, todas as vezes que o jornalismo corsariano, que nos envergonha e que tanto depõe contra a cultura da nossa civilização, discorda dessas attitudes.

Estamos convencidos de que o estado

Echos e factos

O tempo.

BOLETIM DA DIRECTORIA DE METEOROLOGIA
Previsões para o periodo de 18 horas de hontem até 18 horas de hoje:

Distrito Federal e Niteroy — Tempo, instavel, sujeito a raras chuvas, passando a bom, com nebulosidade variavel; temperatura, estavel á noite; ligeira ascensão de dia; ventos, normaes, predominando a componente leste.

Estado do Rio — Tempo, instavel, sujeito a raras chuvas, passando a bom, com nebulosidade variavel, salvo a leste, onde se manterá ameaçador, com chuvisqueiros; temperatura, estavel á noite e ligeira ascensão de dia, salvo a leste, onde declinará ligeiramente em todo o periodo.

Tendência geral do tempo após 18 horas de hoje — Bom.

SYNOPSIS DO TEMPO OCCORRIDO
No Distrito Federal (até 15 horas de hontem) — O tempo, de accordo com a previsão feita, foi instavel com raras chuviscos e chuvas fracas de noite, melhorando de dia. A temperatura foi mais elevada de noite e estavel de

30
 Da Imprensa, de 22 de Junho

A LEI DE IMPRENSA

Somos obrigados a discordar do coro geral de vozes que se levantam contra o projecto Adolpho Gordo, daqui a pouco convertido em lei, para felicidade nossa. A lei de imprensa, em tão boa hora inspirada pelo Governo de S. Paulo, pelos homens que se encontram á testa da administração publica do Estado, veio realmente em boa hora, e obedece, innegavelmente, a nobres intuitos. O jornalismo no Brasil, actualmente, é um verdadeiro decalbro. Individuos sem escrupulo, sem idoneidade moral alguma, typos desclassificados, ornam-se de uma folha de papel, guindam-n'a á altura de jornal, dão-lhe feição de coisa séria, mas não é o jornalismo que os preoccupa, é o mercantilismo que os attráe. Verdadeira miseria, o jornalismo hoje em dia. Poucos jornaes, bem poucos se salvam desta onda de lama que é actualmente a imprensa no Brasil. Dizer-se jornalista, ha pouco tempo, era dizer-se homem probo, de bons costumes, cuja missão social, das mais nobres, era cumprida á risca, norteadada pela moral mais requintada. Dizer-se jornalista, hoje, é quasi arriscar-se a ser confundido com uma casta repellente de individuos que vivem a caluniar para comer, que andam como cães esfaimados a catar nas viellas excusas o osso para roer. Infelizmente é assim. Homens de governo, não pódem governar se não distribuem pelos aretinos algum dinheiro, pagando-lhes assim o silencio, afim de que não perturbem com seus vivos a boa marca da administração. Campos Salles o confessou, no seu livro "A propaganda á presidencia", explicando porque o fizera.

Commerciantes não podem commerciar si não pagam bem aos taes jornaes pelos annuncios de que não precisam, mas sem o que se arriscam a perder a freguezia, mercê de ataques injustos ou calumnias soêzes.

Capitalistas têm que abrir a bolsa e deixar que cáiam alguns níqueis nas mãos desses pedintes modernos que não pedem «por amor de Deus» mas por amor do dinheiro.

Emfim, a matilha feroz, a cainçalha esfaimada não respeita siquer o lar, e ataca a honra da familia e a moral do cidadão, tudo quanto ha de mais santo, tudo quanto ha de mais nobre para o homem. E como reagir? E como aparar os golpes vibrados pelos vis iconoclastas, pelos destruidores de reputações, pelos anarchistas da honra? Seria licito ao atacado repellir com violencia os ataques? Sim. Mas não seria justo que chegasse ao sacrificio da propria liberdade, por causa de um bandido qualquer. Deveria reagir com a lei na mão, afim de que a Justiça punisse convenientemente o assaltante? Sim. Mas a lei é imperfeita até agora, e o Cod. Penal de 1890 contem disposições benignas, pois o Codigo foi feito em época em que ainda não havia gatunos de tal especie ou calumniadores de tal quilate. De sorte que era mesmo necessaria, tão necessaria á vida social, como a luz e o ar á vida individual, a lei de imprensa, de que o projecto Adolpho Gordo é luminosa concepção.

Nós que sempre aqui batalhamos, embora humildemente, mas com nobresa, ha cerca de 8 annos, numa lueta continua em pról do jornalismo puro, felicitamos o autor do projecto, felicitamos o Governo de S. Paulo, felicitamos os que, em hora tão propicia, pugnarão pelo advento de uma lei que ha de fazer o effeito de um pharól magnifico, espancando as trevas e expulsando do tempo os phariseus.

Foi contristado, e ao mesmo passo indignado, como cidadão e como patriota, com essa onda de lama do jornalismo venal e mercenario que um illustre moço, poeta e litterato, escreveu este lindo soneto, que nós temos a honra de publicar em primeira mão, não obstante não estejamos autorisados a declarar qual o seu autor:

ARETINO

Na matula feroz dos scelerados,
 Sois, Aretino, o typo mais corrupto:
 Ladrão da honra, salteador astuto
 De créditos e nomes celebrados.

Manejando a calumnia e o aleive bruto
 Como punhaes de gumes acerados,
 Estracinhaes reputações aos brados,
 Puras famas tisnaes num só minuto.

Mas não venceis! Debalde, ó Aretino,
 Escabrejando num furor leonino,
 Esguichaes, por pasquins, o vosso lodo.

Sente vergonha quem vos lê e sente
 Que é o vosso applauso o que diffama a gente,
 Que gloria é merecer o vosso apodo.

A applicação da lei de imprensa

Chama, antes que te chamem...
Que subtil a ironia desse conselho popular que, a cada passo, encontra applicação!

Quando se cogitou da lei de imprensa deram-se pressa alguns jornais em chamal-a de "lei infame" quando infames são exactamente certos processos que tão larga voga alcançaram, de fazer órgãos de exploração appetitosos para o grande publico, naturalmente avido de escandalos.

Ha perto de vinte annos que vivo de que ganho com a minha pena de jornalista e sempre fui partidario de uma lei que facilitasse a repressão do vergonhoso desenfreado de processos e de linguagem com os jornais, principalmente do Rio de Janeiro, não só capital, mas cerebro e coração do Brasil, cercaram os males mais graves para o nosso paiz.

Si a lei actual tivesse sido elaborada ha dez annos atrás não haveriamos chegado até á calamidade que foi a ultima campanha presidencial, com o seu sinistro e prolongado cortejo de isidores e outros desalmados.

Uma parte, minoria felizmente, da nossa imprensa mantinha campanhas diarias de enxovalhamento e dissolução sem que fosse possível uma reacção efficaç. Essa minoria, pela sua turbulencia e falta de escrupulos, apagava o rumor das outras vozes, dominava tudo.

A lei de imprensa foi a maior lei de preservação nacional que o Congresso brasileiro nos deu na Republica. E só é de lamentar que seja chegado atrazada, quando as devastações, que agora temos que procurar reparar sem desfalhecimentos e produzidas pela imprensa amarela, se haviam tornado tão profundas.

Do ponto de vista do interesse puramente profissional sempre sustentei que a lei de imprensa era eminentemente valorizadora.

Pelo jornal e até pelo livro insisti em proclamar que a lei de imprensa, além de estar no espirito da Constituição, que prohibe o anagnato, em cousa alguma attentaria contra a liberdade que precisam gozar quantos escrevam. Pelo contrario. Dá a essa sagrada liberdade expressão material e tangivel.

Só tem um synonymo justo a palavra liberdade: respeito. Sem este, desceamba-se para o abuso, para a licença, dão-se meios de acção exactamente aos peores inimigos da liberdade.

Através annos de praticas horribis estabeleceu-se o costume da injuria irresponsavel, graças ao qual o nosso nivel moral baixou assustadoramente. Os homens publicos mais illustres eram tratados de ladrões para baixo. E, como todos eram indistincta e furiosamente alvoçados, chegamos á situação deplorabilissima de não poder distinguir as criticas justas das torpezas laboriosamente preparadas.

Antes da lei de imprensa uma do-

lorosa convicção havia empolgado o paiz: a de que não valia a pena responder, a de que a defesa era inutil. E como isso era de immensa utilidade para os tratantes! Quando agarrados pela golla nada lhes era mais simples e seguro do que se fingirem tambem victimas de um pessimo estado social...

Alastrava-se assim uma confusão tremenda e perigosissima.

Mas, reagindo-se contra situação tão deploravel, compellindo-se os escribes incapazes de tarefa mais noble, que a vulgar e facillima de enfileirar infamias e desaforos, a restringir a sua actividade arrazadora e mal-sã, intensa tem que ser a procura dos jornalistas verdadeiramente dignos desse nome, habois, honestos e limpos no seu officio. E' assim que a lei de imprensa valoriza, como já vai innegavelmente acontecendo, os profissionaes com capacidade mental e moral.

Clamar hoje contra a lei de imprensa é tão inutil e ridiculo quanto falar, com ares tragicos, da "longa noite do sitio". A não sêr os mashorqueiros, empedernidos, os conspiradores irreductiveis, haverá quem possa queixar-se a sério do estado de sitio, medida de simples prevenção, e de elemental vigilancia que as condições deste desagradavel momento tem imposto, mas que em cousa alguma quebrou a tradicional brandura dos costumes?

Quando a gente ouve certos protestos contra o sitio fica com a impressão de que os revoltosos têm o direito de bombardear, saquear e matar e o governo não possui o de defender-se, garantindo vidas e haveres e assegurando a ordem tão admiravelmente definida pelo sr. Arthur Bernardes, como o supremo bem.

Mas, sena nos afastarmos da lei de imprensa: tenho lido ultimamente commentarios de que ella se acha em decadencia, pois tem havido frequencia de sentenças de absolvição. E' interpretação que me parece totalmente errada.

A lei foi feita contando com a clarevidencia dos juizes. Estes não são obrigados, a não ser pelas provas, a applicar as penalidades previstas. A lei é isso mesmo. E o que está acontecendo vem apenas provar a verdade, que só tem sido negada por má fé, de que não se trata de uma lei de arrôcho!

Si não ha calumnia, si accuso A ou B com os provas na mão, em legitima defesa ou zelando pelo interesse publico, embora a minha linguagem seja vehemente, que processo poderá colher-me, que juiz condemnar-me?

Tanto ou mais do que as condemnacões, as absolvições ultimamente verificadas mostram como a lei de imprensa está victoriosa, fazendo seguro e benefico caminho e attendendo aos altos fins a que se destinava.

Ah! Como não seria differente, infinitamente melhor a situação do Brasil se nol-a houvessem dado mais cedo!

Abner Mourão

O Paiz, de 21-12-22

Contra a lei de imprensa.

A lei de imprensa continúa a perturbar o animo dos Srs. senadores.

Em torno della erguem-se Himalayas de eloquencia, revelam-se altas mentalidades argumentadoras, apparecem recursos ineditos de parlamentarismo; gente pacata empunha os archotes da reivindicção, homens tranquilos vociferam, pessoas que até então mantinham uma linha perfeita de commedimento, mandam á fava a composura e arregaçam as mangas.

Dá-nos isso a impressão de que estamos diante de uma tremenda arruaça.

A lei está errada! exclamam. A lei é inconsequente! dizem. A lei é um attentado á liberdade do pensamento! afirmam os seus vehementes oppositores.

Mas, em meio desse esforço herculeo que se faz pró e contra o projecto, um argumento apparece, constante, em varios tons, em varios matizes, em varios discursos, como o *leit-motif* da grande opera opposicionista que o Senado está ouvindo ha quatro mezes. Este argumento é que, durante o regimen excepcional do *estado de sitio*, ninguem tem liberdade para discutir um assumpto de tal magnitude.

O erro, a inconsequencia, o attentado á liberdade, como é logico, seriam facilmente corrigiveis durante a discussão do projecto. Bastaria, para isso, que houvesse um pouco de boa vontade daquelles que o combatem, propondo-se a illuminar o cahos em que se debatem os *itens*, as penalidades, as multas, as restricções, as responsabilidades directas dos que exercem a profissão idéal de jornalistas — idéal por estar ao alcance de todos os caracteres, de todos os desejos, de todos os grãos de cultura, de todas as intelligencias.

Mas, como isso seria realmente facil, foi abandonado. O argumento maximo, o argumento mãe, o argumento que é a bandeira dos mais brilhantes espiritos da campanha, o argumento que mais impressiona é aquelle que se erigiu em *leit-motif* da opposição, isto é, que não ha, neste momento, a necessaria liberdade para discutir o assumpto. Entretanto, esse argumento está destruido pela propria attitudo dos senadores que combatem o projecto. Elles tudo dizem e praticam para que o projecto não possa, sequer, ser votado! Exercem contra a idéa de se conter, por lei especial, o desbragamento e a licença absoluta, incoercivel, em que vive a imprensa no Brasil, uma verdadeira e authentica tyrannia, que só a frouxidão dos habitos póde tolerar.

Ha sinceridade nessas attitudes? Póde haver, mas, exactamente, entre os senadores que precisam da ajuda deshonestada palavra escripta para os seus desmandos tribunicios: os outros ahí estão pura covardia.

Que lastima..

HONTEM E HOJE

O Sr. Adolpho Gordo reclamava um código politico inspirado em principios verdadeiramente liberaes

O Sr. Adolpho Gordo é o segundo senador actual da maioria que tomou parte saliente na Constituinte, batendo-se por um regimen liberal. E' exacto que, praticando a Republica, após annos, S. Ex. acabou concebendo a famigerada lei de imprensa... Em todo caso, pode ser que o senador paulista ainda se ufane do papel doutrinario, que assumiu naquelle primeira assemblea de republicanos, cujas idéas são consideradas lantejoulas por muitos dos homens de posição no actual momento.



Senador Adolpho Gordo

O Sr. Adolpho Gordo, na Constituinte, falou em defesa da eleição do presidente e do vice-presidente, pelas assembleas dos Estados. E frisava que, caso a sua emenda caísse, votaria pela emenda Julio de Castilhos, instituindo, tambem, para a alta magistratura do paiz, o suffragio directo. E concluia a sua oração frisando:

"A Constituição de um povo exerce a mais decisiva influencia sobre os seus destinos: para que um povo possa viver feliz e prospero, é preciso que viva á sombra de um código politico que, inspirando-se em principios verdadeiramente liberaes, satisfaça a maioria da vontade nacional".

A Allemanha e os tratados de Locarno

Uma nota do gabinete de Berlim

BERLIM, 31 (U. P.) — (Despacho especial para O GLOBO) — O governo deu á publicidade um communicado sobre os tratados recentemente concluidos em Locarno.

Nesse documento o gabinete repelle as criticas que lhe foram feitas por alguns jornaes e politicos dos partidos extremos, dizendo que a attitude dos nacionalistas a respeito dos alliados, a quem censuram por não terem cumprido as promessas feitas, é prematura, pois as negociações estão ainda pendentes de conclusão.

O communicado declara tambem que o governo approvou a actuação dos seus delegados á Conferencia de Locarno, e está dando execução aos accordos firmados nessa Conferencia.

Leite de Imprensa

indivi- a escolar e aja influen- tação de fa- aes e here- ões, etc. Só do commis- psycholog- neça o pro-

instrucção assassinato do ezende, que ou a nossa circumstan- rodearam, recoce cri- de meno- Luzia é ae alcooli- soffre de furor. a do juiz m empre- esso está justiça, e iu qual- ensa. Pu- nações de vidas pe- equisição rdade da mo pode- da Luzia Nacional ções psy-

ravel. que antes um criminoso

OLA mbo a ra

Annun- ada, hoje, bo ao ge-

o esclare- to deixou ra missi- orio.

senher lato

Ex. licos ivas oreço

o de mon- inalato, a licos, pre- ontin, re- a á nun- offerecer, sileiros, a os presen- o um rico heque pa- alato.

o, o presi- conde de

offerecerá, e sua emi- sispo, um

embarcará novembro,

e commis- quaes se represen- será rea- embro, ás uncitura